SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 27 de Junho de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO III | Nº 0681

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
PORTARIA Nº 028/2012

Exonera Membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Acari.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
1º) – É exonerada a pedido a Srª. ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO, eleita por sufrágio universal por ter completado o mandato no Cargo de Conselheiro Titular do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Acari.

2º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 31 de maio de 2012.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:399193B2

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
PORTARIA Nº 031/2012

Nomeia Membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Acari.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
É nomeada a Srª. ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade nº 1.688.989 – SSP/RN, e do CPF nº 008.876.784-16, eleita por sufrágio universal para exercer o Cargo de Conselheira Titular do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Acari pelo período de 3 (três) anos a contar desta data.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: Luiz Benes Leocádio de Araújo – Lajes
1° Vice - Presidente: Jaime Calado Pereira dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente: -
3° Vice - Presidente: -
4° Vice - Presidente: Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Antônio Marcos de Abreu Peixoto - Ceará-Mirim
2° Tesoureiro: Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

2º) – De acordo com o que estabelece o Art. 24 da Lei Municipal nº 769, de 28 de março de 2003, assegura ao Membro Efetivo do supra citado conselho, uma remuneração mensal no valor de um (01) salário mínimo vigente no país.
3º) – Fica Determinado ao Setor de Pessoa da Prefeitura Municipal de Acari a realizar o Cadastro do referido Conselheiro e incluí-lo na relação mensal de pagamento da Prefeitura Municipal.

4º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 04 de junho de 2012.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:344927D9

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
PORTARIA Nº 015-A/2012

Exonera Membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Acari.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
1º É exonerada a pedido a Srª. JOSINEIDE GOMES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 1.691.621 – SSP/RN, e do CPF nº 008.876.694-25, do Cargo de Conselheira Titular do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Acari.

2º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 29 de fevereiro de 2012.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:4D1736CE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
PORTARIA Nº 027/2012

Exonera Membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Acari.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
1º) – É exonerada a pedido a Srª. MARIA DA GUIA DA SILVA GUEDES, eleita por sufrágio universal por ter completado o mandato no Cargo de Conselheiro Titular do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Acari.

2º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 31 de maio de 2012.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:03714276

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
PORTARIA Nº 034/2012

Nomeia Membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Acari.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
É nomeada a Srª. MARIA DA GUIA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 2.415.568 – SSP/RN, e do CPF nº 062.234.174-03, eleita por sufrágio universal para exercer o Cargo de Conselheira Titular do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Acari pelo período de 3 (três) anos a contar desta data.
2º) – De acordo com o que estabelece o Art. 24 da Lei Municipal nº 769, de 28 de março de 2003, assegura ao Membro Efetivo do supra citado conselho, uma remuneração mensal no valor de um (01) salário mínimo vigente no país.
3º) – Fica Determinado ao Setor de Pessoa da Prefeitura Municipal de Acari a realizar o Cadastro do referido Conselheiro e incluí-lo na relação mensal de pagamento da Prefeitura Municipal.

4º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 04 de junho de 2012.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:0232DBEC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
PORTARIA Nº 033/2012

Nomeia Membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Acari.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
É nomeada a Srª. PALOMA VITORIA DA SILVA BARACHO, portador da Cédula de Identidade nº 2.359.894 – SSP/RN, e do CPF nº 064.511.034-54, eleita por sufrágio universal para exercer o Cargo de Conselheira Titular do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Acari pelo período de 3 (três) anos a contar desta data.
2º) – De acordo com o que estabelece o Art. 24 da Lei Municipal nº 769, de 28 de março de 2003, assegura ao Membro Efetivo do supra citado conselho, uma remuneração mensal no valor de um (01) salário mínimo vigente no país.
3º) – Fica Determinado ao Setor de Pessoa da Prefeitura Municipal de Acari a realizar o Cadastro do referido Conselheiro e incluí-lo na relação mensal de pagamento da Prefeitura Municipal.

4º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 04 de junho de 2012.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:D70105EA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
PORTARIA Nº 032/2012

Nomeia Membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Acari.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
É nomeada a Srª. SILVIA LOPES DE MEDEIROS, portador da Cédula de Identidade nº 1.418.873 – SSP/RN, e do CPF nº 028.574.934-01, eleita por sufrágio universal para exercer o Cargo de Conselheira Titular do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Acari pelo período de 3 (três) anos a contar desta data.
2º) – De acordo com o que estabelece o Art. 24 da Lei Municipal nº 769, de 28 de março de 2003, assegura ao Membro Efetivo do supra citado conselho, uma remuneração mensal no valor de um (01) salário mínimo vigente no país.
3º) – Fica Determinado ao Setor de Pessoa da Prefeitura Municipal de Acari a realizar o Cadastro do referido Conselheiro e incluí-lo na relação mensal de pagamento da Prefeitura Municipal.

4º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 04 de junho de 2012.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:4F4672CD

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
PORTARIA Nº 030/2012

Nomeia Membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Acari.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
1º) – É nomeado o Sr. VANDERSON DANTAS ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade nº 2.179.591 – SSP/RN, e do CPF nº 073.716.684-30, eleito por sufrágio universal para exercer o Cargo de Conselheiro Titular do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Acari pelo período de 03 (três) anos a contar desta data.
2º) – De acordo com o que estabelece o Art. 24 da Lei Municipal nº 769, de 28 de março de 2003, assegura ao Membro Efetivo do supra citado conselho, uma remuneração mensal no valor de um (01) salário mínimo vigente no país.
3º) – Fica Determinado ao Setor de Pessoa da Prefeitura Municipal de Acari a realizar o Cadastro do referido Conselheiro e incluí-lo na relação mensal de pagamento da Prefeitura Municipal.
3º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 04 de junho de 2012.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:312CF986

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
PORTARIA Nº 029/2012

Exonera Membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Acari.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
1º) – É exonerado a pedido o Sr. VANDERSON DANTAS ARAÚJO, eleito por sufrágio universal por ter completado o mandato no Cargo de Conselheiro Titular do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Acari.

2º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 31 de maio de 2012.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:6B107028

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 963/2012

Autoriza a implantação do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a abertura Crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI - RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE criado através da Lei Municipal 804/2004, de 1º de julho de 2004, como Unidade Gestora e Unidade Orçamentária do Orçamento do Município de Acari e a abrir Crédito Especial da importância de R$ 30.600,00 (TRINTA MIL E E SEISCENTOS REAIS) a verba da seguinte dotação orçamentária:

12	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
02.10.08.243.0030.0000.2089	Atendimento Sócio- educativo ao Adolescente em conflito com a lei e vitima de maus-tratos e abuso sexual		
30000000	Despesas Correntes		
33000000	Despesas de Custeio		
33900000	Aplicações Diretas		
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	R$	8.500,00
33903600	OUTROS SERV. DE TERCEIROS (PF)	R$	3.000,00
33903900	OUTROS SERV. DE TERCEIROS (PJ)	R$	1.500,00
40000000	Despesas de Capital		
44900000	Investimentos		
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	2.000,00
TOTAL			15.000,00

12	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
02.10.08.243.0030.0000.2090	Formação de Conselheiros de Direitos e Tutelares		
30000000	Despesas Correntes		
33000000	Despesas de Custeio		
33900000	Aplicações Diretas		
33901400	Diárias (PC)	R$	2.000,00
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	R$	2.000,00
33903300	PASSAGENS E DESP. C/LOCOMOCAO	R$	1.000,00
33903600	OUTROS SERV. DE TERCEIROS (PF)	R$	1.000,00
33903900	OUTROS SERV. DE TERCEIROS (PJ)	R$	1.000,00
TOTAL			7.000,00

12	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
02.10.08.243.0030.0000.2091	Companha de Divulgação do ECA e do FIA		
30000000	Despesas Correntes		
33000000	Despesas de Custeio		
33900000	Aplicações Diretas		
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	R$	3.000,00
33903600	OUTROS SERV. DE TERCEIROS (PF)	R$	1.000,00
33903900	OUTROS SERV. DE TERCEIROS (PJ)	R$	1.600,00
TOTAL			5.600,00

12	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
02.10.08.243.0030.0000.2092	Comunicação e Subsídios		
30000000	Despesas Correntes		
33000000	Despesas de Custeio		
33900000	Aplicações Diretas		
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	R$	1.000,00
33903600	OUTROS SERV. DE TERCEIROS (PF)	R$	500,00
33903900	OUTROS SERV. DE TERCEIROS (PJ)	R$	500,00
TOTAL			2.000,00

12	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
02.10.08.243.0030.0000.2093	Campanha de Incentivo a Adoção		
30000000	Despesas Correntes		
33000000	Despesas de Custeio		
33900000	Aplicações Diretas		
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	R$	500,00
33903600	OUTROS SERV. DE TERCEIROS (PF)	R$	200,00
33903900	OUTROS SERV. DE TERCEIROS (PJ)	R$	300,00
TOTAL			1.000,00

Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso II, na forma a seguir discriminada:

I – Incorporação de recursos provenientes de doação efetuadas no termos da Lei Federal nº 12.594/2012, rendimentos de aplicações e outros, no valor de R$ 16.100,00 (DEZESSEIS MIL E CEM REAIS).

A anulação total da dotação abaixo discriminada:

10	FUNDO MUN. D/ ASSIST. SOC.E DESENV. COMUNITARIO		
02.10.08.243.0019.0000.2047	MANUT. FUNDO TUTELAR DA CRIANCA E ADOLESCENTES		
30000000	Despesas Correntes		
33000000	Despesas de Custeio		
33900000	Aplicações Diretas		
33901400	Diárias (PC)	R$	1.000,00
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	R$	2.500,00
33903300	PASSAGENS E DESP. C/LOCOMOÇÃO	R$	1.000,00
33903600	OUTROS SERV. DE TERCEIROS (PF)	R$	1.500,00
33903900	OUTROS SERV. DE TERCEIROS (PJ)	R$	4.000,00
33909200	DESPESAS DE EXERC ANTERIORES	R$	500,00
40000000	Despesas de Capital		-
44900000	Investimentos		-
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	4.000,00
TOTAL			14.500,00
TOTAL GERAL		R$	30.600,00

Art. 3.º - Fica autorizado ainda à inclusão do Projeto referido no Art. 1.º, desta Lei, no Anexo da Lei Diretrizes Orçamentárias 2012 e Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2012/2013.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Acari – RN, 20 de junho de 2012.

ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:C70AA109

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 8º, da Lei Municipal nº 962, de 23 de maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Executivo nº 046, de 25 de maio de 2012.

R E S O L V E:

1º.) – Nomear os membros que Constituirão o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC:
Senhor Leonardo Ferreira de Azevedo , Representante da Câmara Municipal de Vereadores – Coordenador;
Senhor Renis Gomes da Silva, Auxiliar Administrativo, Representante do Poder Judiciário - Secretário;
Senhor Francisco Araújo da Silva, Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento - Presidente;
Senhor Bento de Araújo, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Acari - Conselho Comunitário;
Senhor Gustavo Braz de Albuquerque Galvão, Representante do Escritório da EMATER local – Conselho Operacional

2º.) – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Acari/RN, 28 de maio de 2012.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:D2837FF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

1º.) – Nomear o *Senhor Francisco Araújo da Silva, Secretário Municipal de Agricultura , Meio Ambiente e Abastecimento para exercer o Cargo de Gestor Financeiro da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Acari.*

2º.) – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Acari/RN, 28 de maio de 2012.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:8F0FDC3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 1º, da Lei Municipal nº 962, de 23 de maio de 2012, pela presente.

R E S O L V E:

1º.) – Nomear os membros que Constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC:
Senhor Francisco Araújo da Silva, Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento – Coordenador e Gestor Financeiro da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ;
Senhor Bento de Araújo, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Acari – Secretário ;
Senhor Alberto Querino da Costa, Técnico Agrícola, - Conselho Técnico;
Senhor Gustavo Braz de Albuquerque Galvão, Representante da EMATER – Conselho Operacional

2º.) – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Acari/RN, 28 de maio de 2012.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:17E87720

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANS. OBRAS E SERV URBANO
PORTARIA Nº 035 /2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1º) – Designar o servidor LAIRTON CARDOSO DE ARAÚJO, Agente Administrativo, para responder pelo Senhor ARMANDO ETELVINO DE MEDEIROS Secretária Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, interinamente no período de 05 a 19 de junho de 2012 em virtude do afastamento do titular para tratamento de saúde.

2º) – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 05 de junho de 2012.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:37081D7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANS. OBRAS E SERV URBANO
PORTARIA Nº 036 /2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1º) – Designar o servidor LAIRTON CARDOSO DE ARAÚJO, Agente Administrativo, para responder pelo Senhor ARMANDO ETELVINO DE MEDEIROS Secretária Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, interinamente no período de 20 de junho de 2012 a 19 de julho de 2012 em virtude das férias regulamentares do titular.

2º) – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 20 de junho de 2012.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:D3F523E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2012, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Concede Férias e Designa a Servidora Josinete Martins Cruz Silva *e dá outras providências.*

O Exm° Sr. Ronaldo de Oliveira Teixeira**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao Senhor **José Emerson Batista Pereira** Assessor de Licitações desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Designar interinamente o Senhor **Gilvan Cachina Bezerra Junior** para o cargo de Pregoeiro desta Prefeitura Municipal. No período de 26/06/2012 a 26/07/2012 no qual o cargo se encontrará vago em virtude do gozo de férias pelo seu titular.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 26 de Junho de 2012, 191° ano da Independência e 124º da República.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:7912A450

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, inscrita no CNPJ: 08.162.687/0001-73 – ÓRGÃO PARTICIPANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ, Inscrita no CNPJ: 08.161.234/0001- 22 - OBJETIVO: Adesão a Ata de registro de preços nos termos do pregão presencial nº 015/2012, realizado pelo órgão gerenciado acima mencionado, para aquisição de material elétrico diversos para uso na manutenção em prédios públicos, de acordo com a proposta vencedora: LUMINOZA COM. DE MATERIAL ELÉTRICOS E HIDRÁULICO E TELEFONIA LTD-ME, CNPJ Nº. 70.047.329/0001-93.

Prefeitura Municipal de Arez/RN, 26 de junho de 2012.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuela Pegado de Oliveira
Código Identificador:DF404C43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN, inscrita no CNPJ: 08.004.061/0001-39 – ÓRGÃO PARTICIPANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ, Inscrita no CNPJ: 08.161.234/0001- 22 - OBJETIVO: Adesão a Ata de registro de preços nos termos do pregão presencial nº 059/2011, realizado pelo órgão gerenciado acima mencionado, para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais, de acordo com a proposta vencedora: ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, CNPJ Nº. 00.800.611/0001-14.

Prefeitura Municipal de Arez/RN, 26 de junho de 2012.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuela Pegado de Oliveira
Código Identificador:D67DA054

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATUAL AVISO POR INCORREÇÃO
CONVITE N°. 25/2012.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LINK PARA INTERNET DE 20 MBPS FULL, COM VELOCIDADE GARANTIDA DE NO MÍNIMO 20 MBPS, A SER INSTALADO EM DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COMPREENDENDO TODO E QUALQUER EQUIPAMENTO NECESSÁRIO Á COMUNICAÇÃO, TAIS COMO: MOLDERS/ROTEADORES.
DESERTO.

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:39368A9C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATUAL PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2012.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AS FAMÍLIAS CARENTES ATINGIDAS PELA SECA.
EMPRESA: G. P. DE LIRA JÚNIOR - ME
VALOR DO CONTRATO: R$ 187.100,00
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2012
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.
ASSINA PELA CONTRATADA: GLANIER PAZ DE LIRA JÚNIOR
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO.

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:51B4812F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 222/2012 EMPOSSA CANDIDATO APROVADO

EMPOSSA CANDIDATO APROVADO E NOMEADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS DE BARAÚNA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a nomeação do servidor realizada pela Portaria nº 002/2012, de 09/01/2012, em função da submissão, aprovação, convocação e habilitação em Processo Seletivo Simplificado nº 001/2009, homologado em 12 de março de 2010, por meio do Decreto nº 008/2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de março de 2010;
Considerando que o servidor será contratado temporariamente sob a égide do excepcional interesse público, em razão do que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e que esse contrato será regido pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas),

RESOLVE:

Art. 1.º - Empossar o Sr. **RUI ALVARES DE FARIA JÚNIOR**, brasileiro, maior capaz, portador do CPF sob nº. **010.890.874-70** e

Cédula de Identidade nº. **1.701.686-SSP/RN**, aprovado em Processo Seletivo Simplificado nº 001/2009, para o cargo de **ENFERMEIRO-PSF**, mediante contrato temporário de trabalho com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e será regido pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

Art. 2.º - Este servidor público municipal terá lotação na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Baraúna/RN, 12 de janeiro de 2012.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos

TERMO DE POSSE

Aos **12** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e doze**, compareceu a este órgão público municipal o Sr. **Rui Alvares de Faria Júnior**, submetido, aprovado, convocado e habilitado em Processo Seletivo Simplificado, apresentando o respectivo Ato de Nomeação, datado de 09 de janeiro de 2012, do Exmº Sr. Prefeito de Baraúna-RN, o qual o nomeia para o cargo de **Enfermeiro - PSF**, com lotação de destino na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**.

Tomou POSSE, sob a égide do excepcional interesse público, em razão do que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e, será regido pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), prestou compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas, todos os demais documentos exigidos, atribuindo-lhe matrícula nº **0081-9**.

E, estando conforme, foi lavrado o presente Termo de Posse que vai assinado por quem de direito.

Baraúna-RN, 12 de janeiro de 2012.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos
Empossante

RUI ALVES DE FARIA JÚNIOR
Matrícula: 0081-9
Empossado

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:1615508A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 223/2012 EMPOSSA CANDIDATO APROVADO

EMPOSSA CANDIDATO APROVADO E NOMEADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS DE BARAÚNA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o inciso II do art. 19 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, publicada na íntegra no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 07 de fevereiro de 2009,

Considerando, a nomeação do servidor realizada pela Portaria nº 114/2012, de 20/03/2012, em função da aprovação em Concurso Público nº 001/2009, homologado em 12 de março de 2010, por meio do Decreto nº 008/2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de março de 2010;

Considerando o que dispõe o art. 22 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Baraúna-RN,

RESOLVE:

Art. 1.º - Empossar o Sr. **MÁRCIO ADSON ARAÚJO SILVA**, brasileiro, maior capaz, portador do CPF sob nº. **079.372.914-94** e Cédula de Identidade nº. **002.678.736-SSP/RN**, aprovado em Concurso Público Municipal nº 001/2009, para o cargo: **VIGILANTE.**

Art. 2.º - Este servidor público municipal terá lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Baraúna/RN, 22 de março de 2012.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos

TERMO DE POSSE

Aos **22** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e doze**, compareceu a este órgão público municipal o Sr. **Márcio Adson Araújo Silva**, concursado, apresentando o respectivo Ato de Nomeação, datado de 20 de março de 2012, do Exmº Sr. Prefeito de Baraúna-RN, o qual o nomeia para o cargo de **Vigilante**, com lotação de destino na **Secretaria Municipal da Saúde Pública**.

Tomou POSSE, nos termos do art. 17, da Lei Municipal nº 134, de 17.05.1996 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e prestou compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas, todos os demais documentos exigidos, atribuindo-lhe matrícula nº **0096-8**.

E estando conforme, foi lavrado o presente Termo de Posse na data de hoje e que vai assinado por quem de direito.

Baraúna-RN, 22 de março de 2012.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos
Empossante

MÁRCIO ADSON ARAÚJO SILVA
Matrícula: 0096-8
Empossado

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:44A40289

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 024/2012 EMPOSSA CANDIDATO APROVADO

EMPOSSA CANDIDATO APROVADO E NOMEADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS DE BARAÚNA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o inciso II do art. 19 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, publicada na íntegra no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 07 de fevereiro de 2009,

Considerando, a nomeação do servidor realizada pela Portaria nº 198/2012, de 06/06/2012, em função da aprovação em Concurso Público nº 001/2009, homologado em 12 de março de 2010, por meio do Decreto nº 008/2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de março de 2010;
Considerando o que dispõe o art. 22 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Baraúna-RN,

RESOLVE:

Art. 1.º - Empossar o Sr. **CRISTIANO MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, maior capaz, portador do CPF sob nº. **022.496.137-94** e Cédula de Identidade nº. **001.567.417-SSP/RN**, aprovado em Concurso Público Municipal nº 001/2009, para o cargo: **MÉDICO OFTALMOLOGISTA.**

Art. 2.º - Este servidor público municipal terá lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Baraúna/RN, 08 de junho de 2012.

Luiz Carlos de Freitas
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos

TERMO DE POSSE

Aos **08** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e onze**, compareceu a este órgão público municipal o Sr. **Cristiano Monteiro da Silva**, concursado, apresentando o respectivo Ato de Nomeação, datado de 06 de junho de 2012, do Exmº Sr. Prefeito de Baraúna-RN, o qual o nomeia para o cargo de **Médico Oftalmologista**, com lotação de destino na **Secretaria Municipal da Saúde Pública**.

Tomou POSSE, nos termos do art. 17, da Lei Municipal nº 134, de 17.05.1996 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e prestou compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas, todos os demais documentos exigidos, atribuindo-lhe matrícula nº **0086-9**.

E estando conforme, foi lavrado o presente Termo de Posse na data de hoje e que vai assinado por quem de direito.

Baraúna-RN, 08 de junho de 2012.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos
Empossante

CRISTIANO MONTEIRO DA SILVA
Matrícula: 0086-8
Empossado

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:EDDA37B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 004/2012-PMCC

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no que determina a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), e, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, HOMOLOGA e ADJUDICA o presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços 004/2012-PMCC, em favor da empresa ESTILO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 00.820.144/0001-94. OBJETO: Reforma e Recuperação da Praça Tomaz Pereira no Município de Cerro Corá/RN. Valor da Contratação: R$ 284.942,47 (Duzentos e Oitenta e Quatro Reais, Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta e Sete Centavos), a qual foi à ganhadora do certame. Fonte de Recursos: Contrato de Passe Nº 348198-37/2010 - Ministério do Turismo - OGU/Prefeitura Municipal de Cerro Corá - OGM. Dê-se ciência e cumpra-se.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal
Cerro Cora/RN, 25 de junho de 2012

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:907CECEF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 005/2012-PMCC

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no que determina a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), e, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, HOMOLOGA e ADJUDICA o presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços 005/2012-PMCC, em favor da empresa MERIDIONAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 35.293.711/0001-86. OBJETO: Construção de uma Quadra de Esportes na comunidade de Várzea dos Félix – zona rural do Município de Cerro Corá/RN. Valor da Contratação: R$ 158.834,50 (Cento e Cinqüenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta Centavos), a qual foi à ganhadora do certame. Fonte de Recursos: Contrato de Passe Nº 0372051-76/2011 - Ministério do Esporte - OGU/Prefeitura Municipal de Cerro Corá - OGM. Dê-se ciência e cumpra-se.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal
Cerro Cora/RN, 26 de junho de 2012.

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:D89DA0E9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 004/2012-PMCC

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: ESTILO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 00.820.144/0001-94. OBJETO: Reforma e Recuperação da Praça Tomaz Pereira no Município de Cerro Corá/RN conforme especificações contidas no Projeto Básico. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 284.942,47 (Duzentos e Oitenta e Quatro Reais, Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta e Sete Centavos), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Tomada de Preços 004/2012-PMCC (Processo/PMCC/RN nº 164/2012). DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2012. VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, satisfazendo as exigências legais, podendo haver prorrogação nos casos do Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e IVAN ABREU SARAIVA – pela Contratada.
Cerro Corá/RN, 26 de junho de 2012.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:27120D34

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 005/2012-PMCC

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: MERIDIONAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 35.293.711/0001-86. OBJETO: Construção de uma Quadra de Esportes na comunidade de Várzea dos Félix – zona rural do Município de Cerro Corá/RN, conforme especificações contidas no Projeto Básico. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 158.834,50 (Cento e Cinqüenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta Centavos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Tomada de Preços 005/2012-PMCC (Processo/PMCC/RN nº 164/2012). DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2012. VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, satisfazendo as exigências legais, podendo haver prorrogação nos casos do Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e SEVERINO JOSÉ DE OLIVEIRA – pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 26 de junho de 2012.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:C1EAC688

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 771 DE 25 DE JUNHO DE 2012

Declara Ponto Facultativo nas Repartições Municipais, a data que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, usando da atribuição que lhe confere o artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

Considerando ser tradição a decretação de ponto facultativo nas repartições no dia de São Pedro;

D E C R E T A:

Art. 1º - É considerado Ponto Facultativo das Repartições Municipais, no dia 29 de junho de 2012, Sexta-feira (comemoração ao dia de São Pedro), excetuando-se as atividades ou serviços considerados indispensáveis seu funcionamento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta(RN), em 25 de junho de 2012.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

PUBLICADO POR INCORREÇÃO MOTIVO: DIA DA SEMANA ERRADO

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:8564ECA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 064/2012 - GAB - PREFEITO

O Prefeito do Município de Florânia, RN, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito os Artigos da Portaria Nº 062/2012 – GAB. PREFEITO do dia 21 de junho de 2012.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.

Florânia/RN, 21 de junho de 2012.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:D624A4D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PESSOAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 28 DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010, DE 01 e 02 DE MAIO DE 2010

A Prefeita do Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, Concessa Araújo Macedo, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente, especialmente o disposto no art. 37, da Constituição Federal e conforme item 17.7 do Edital, resolve convocar/notificar os candidatos abaixo relacionados por ordem de classificação, aprovados no Concurso Público convocado pelo Edital nº 01/2010 e homologado pelo Edital nº 01/2010, a comparecerem à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada a Avenida Fundador Francisco Quinino, 148 Centro Ipueira-RN, a partir de **02 de julho de 2012** no **horário das 07:00h as 12:00h**. para fins de tomar posse em seu respectivo cargo.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS:

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
1.017	JULIANA DE MEDEIROS LINO	07	*DENTISTA ESF*

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Ipueira/RN, 26 DE JUNHO DE 2012.

CONCESSA ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

JOSIMAR ALENCAR DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:424BFF22

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CC Nº 025/2012

Com base nas informações constantes do processo Licitatório Modalidade Carta Convite de Nº 025/2012- **objeto:** Contratação serviços de lanternagem e pintura; revisão de motor, caixa de marcha, feixo de molas, revisão nas rodas e cobertura dos bancos, em veículos placa MXO 1776, Veiculo Oficial do município, e considerando que foram renunciados os prazos recursais, artigo 109, inciso I, letra b, e nos termos do artigo 43, inciso VI, da lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGO**, o procedimento licitatório, em conseqüência, fica convocado a Pessoa Física: **WALTER MEDEIROS - CPF nº 077.904.954-37,** Rua Silvino Adonias Bezerra, 429, bairro: Ary de Pinho, Acari - RN**,** com o valor global de **R$ 13.039,00 (treze mil, e trinta e nove reais),** para a retirada da nota de empenho (ou assinatura do contrato de prestação de serviços), nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.
Publique-se.
Janduís, 21 de junho de 2012.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:8F843103

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2012

O Pregoeiro Municipal do Município de Lajes/RN torna público e para conhecimento de quem interessar, que a licitação supramencionada, tendo como objeto a aquisição de móveis projetados destinados a Secretária Municipal de Saúde, com data de abertura o dia 25/06/2012 a partir das 14h00min, foi considerada deserta, face a ausência total de interessados.

Lajes/RN, 26 de junho de 2012.

GILVAN CACHINA BEZERRA JUNIOR
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:9FB7BB45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 072/2012 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR – ANN MARGRETH ARAÚJO NUNES, brasileira, solteira, do Cargo em Comissão de **COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,** da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, do Município de Lajes/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 31 de Maio de 2012.
Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, em 26 de Junho de 2012.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:B2B285AF

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2012

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, conforme Decreto nº 008 de 16 de junho de 2010, que homologou o resultado final do certame."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, no uso das atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, com fundamento na Lei nº 500/2009, faz a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público Municipal, homologado em 16 de junho de 2010.

1. Os candidatos convocados no anexo deste Edital, que apresentaram documentação e exames médicos deverão comparecer ao POSTO DE SAÚDE LUIZ LOPES deste Município, no endereço: Avenida Ulisses Vales S/N – Centro, Lajes/RN, a partir das 11:00 horas, OBEDECENDO DATA, HORÁRIO E DIA para realização de Exames médicos complementares e entrevista com a Junta Médica do Concurso Público, a contar desta publicação.
2. Os candidatos deverão comparecer no dia e hora marcada de acordo com o Cronograma em Anexo.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes/RN, em 26 de Junho de 2012.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANEXO UNICO

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE DEVERÃO SE APRESENTAR 5ª FEIRA

DIA 28/06/2012 – HORÁRIO: 14:00 Hs.

Cargo	Inscrição	Class.	Candidato	Dt. Nasc.
Auxiliar de Biblioteca Escolar	544135	3	Maria da Conceição da Silva	07/12/1978
Merendeiro	539803	9	Oliveira Bezerra da Silva	10/06/1965
Vigia	541990	6	Tofic Flavio Torquato de Almeida	28/08/1979

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:60A100B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2012, DE 26 DE JUNHO DE 2012

"Dispõe sobre a vedação de contratação de eventos e shows artísticos durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 22.637/2012 que declarara situação de emergência no Município de Lucrécia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, e:
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 22.637/2012;
CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 001/2012, exarada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE e o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL;

DECRETA:
Art. 1º - Enquanto persistir a situação de emergência decretada por meio do Decretos Estadual nº 22.637/2012, fica vedado no âmbito dos órgãos públicos municipais de Lucrécia a realização de despesas com eventos festivos, incluindo a contratação de artistas, serviços de "buffets" e montagens de estruturas para eventos.

Art. 2º A vedação contida no artigo anterior não se aplica ao uso de verbas federais recebidas do Ministério da Cultura ou do Ministério do Turismo, quando sua destinação seja especificamente vinculada à realização de festas ou eventos culturais no município.

§ 1º Nas hipóteses de contratação de eventos festivos conforme o caput deste artigo, não poderá haver contratação com base no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/1993, por não se tratar de bem necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

§ 2º No caso de eventual contratação na hipótese prevista no caput deste artigo a documentação relativa à execução do convênio, acompanhada do processo licitatório - inclusive notas fiscais pertinentes -, deve ser encaminhada ao Ministério Público Federal no prazo de 30 dias após a realização da festa ou evento.

Art. 3º - Serão nulos de pleno direito todos os atos administrativos que violem as disposições do presente Decreto, cuja nulidade será decretada por meio de procedimento administrativo próprio.
Art. 4º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 26 de junho de 2012

ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
José Leandro da Costa
Código Identificador:7D03FD82

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 061/2012-CRH

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias, ao servidor público municipal, **ITÁLO RENAN DUARTE DAS NEVES,** Vigilante, Matrícula: 9318, lotado atualmente na Secretaria Municipal de Administração, no período compreendido de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 01 de fevereiro de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Almeida Rodrigues
Código Identificador:47598222

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 215/2012-CRH

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias, ao servidor público municipal, **JOÃO ALVES DE OLIVEIRA,** Tratorista, Matrícula: 2895, lotado atualmente na Secretaria Municipal de Obras Transporte e Urbanismo, no período compreendido de 04 de junho a 02 de julho de 2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 01 de junho de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Almeida Rodrigues
Código Identificador:8F797A56

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 216/2012-CRH

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias, ao servidor público municipal, **GILBERTO GOMES DE MOURA,** Gari, Matrícula: 9008, lotado atualmente na Secretaria Municipal de Obras Transporte e Urbanismo, no período compreendido de 08 de junho a 07 de julho de 2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 08 de junho de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Almeida Rodrigues
Código Identificador:0554FC09

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 219/2012-CRH

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal, **JUDITE AQUILINO DE MOURA SILVA,** ASG, Matrícula: 2135, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido de 02 de julho a 31 de julho de 2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 15 de junho de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Almeida Rodrigues
Código Identificador:3C651BD2

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 220/2012-CRH

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal, **NILVANDA MARIA TEIXEIRA DA SILVA OLIVEIRA,** ASG, Matrícula: 2194, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido de 02 de julho a 31 de julho de 2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 15 de junho de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Almeida Rodrigues
Código Identificador:20028D4E

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 221/2012-CRH

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias, ao servidor público municipal, **ALARILZO PEREIRA,** Vigilante, Matrícula: 2305, lotado atualmente na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de 02 de julho a 31 de julho de 2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 15 de junho de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Almeida Rodrigues
Código Identificador:19B8E035

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 222/2012-CRH

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias, ao servidor público municipal, **RONALDO DARIO DA COSTA,** Agente Comunitário de Saúde, Matrícula: 9636, lotado atualmente na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de 02 de julho a 31 de julho de 2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 15 de junho de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Almeida Rodrigues
Código Identificador:0708D0A8

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 223/2012-CRH

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias, ao servidor público municipal, **ALESSANDRO GOMES DA SILVA,** Motorista, Matrícula: 8354, lotado atualmente na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de 02 de julho a 31 de julho de 2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 15 de junho de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Almeida Rodrigues
Código Identificador:7D1B3AD2

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 224/2012-CRH

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias, ao servidor público municipal, **ROBERTO MOREIRA DA SILVA,** Agente de Endemias, Matrícula: 4234, lotado atualmente na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de 02 de julho a 31 de julho de 2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 15 de maio de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Almeida Rodrigues
Código Identificador:EF84402C

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 225/2012-CRH

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal, **MARIA DO SOCORRO CORDEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA,** Agente Comunitário de Saúde, Matrícula: 3328, lotada

atualmente na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de 02 de julho a 31 de julho de 2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 15 de junho de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Almeida Rodrigues
Código Identificador:F9ABC1DB

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 226/2012-CRH

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal, **MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA,** Gari, Matrícula: 3018, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de 02 de julho a 31 de julho de 2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 15 de junho de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Almeida Rodrigues
Código Identificador:5DF4DF74

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 227/2012-CRH

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal, **ROZILENE FERREIRA DO NASCIMENTO SANTIAGO,** Agente Comunitário de Saúde, Matrícula: 3379, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de 02 de julho a 31 de julho de 2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 15 de junho de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Almeida Rodrigues
Código Identificador:76DE0927

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 228/2012-CRH

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal, **DANIELA PAZ SOARES,** Recepcionista, Matrícula: 9164, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de 02 de julho a 31 de julho de 2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 15 de junho de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Almeida Rodrigues
Código Identificador:602B81C7

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 229/2012-CRH

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal, **ANA MARIA DE OLIVEIRA,** 2321, Matrícula: 2321, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de 02 de julho a 31 de julho de 2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 15 de junho de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Almeida Rodrigues
Código Identificador:B2868DDC

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 230/2012-CRH

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal, **JEANE SOARES DO NASCIMENTO,** Agente Comunitário de Saúde, Matrícula: 13004, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de 02 de julho a 31 de julho de 2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 15 de junho de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Almeida Rodrigues
Código Identificador:F1755919

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 231/2012-CRH

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias, ao servidor público municipal, **ANTONIO DE OLIVEIRA VIEIRA,** Gari, Matrícula: 9903, lotado atualmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, no período compreendido de 01 de julho a 30 de julho de 2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 15 de junho de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Almeida Rodrigues
Código Identificador:1F9C67E9

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 232/2012-CRH

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias, ao servidor público municipal, **MARCELO FELIPE DE MEDEIROS,** ASG, Matrícula: 2992, lotado atualmente na Secretaria Municipal de Obras Transporte e Urbanismo, no período compreendido de 01 de julho a 30 de julho de 2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 22 de junho de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Almeida Rodrigues
Código Identificador:C938FC3F

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 233/2012-CRH

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias, ao (a) servidor(a) público(a) municipal, **MARILZA FERNANDES BEZERRA,** Gari, Matrícula: 9059, lotado(a) atualmente na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de 02 de julho a 31 de julho de 2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 22 de junho de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Almeida Rodrigues
Código Identificador:55E81F2A

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 234/2012-CRH

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias, ao (a) servidor(a) público(a) municipal, **MARIA APARECIDA LAUREANO DA COSTA,** Agente Comunitário de Saúde, Matrícula: 3301, lotado(a) atualmente na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de 02 de julho a 31 de julho de 2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 22 de junho de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Almeida Rodrigues
Código Identificador:30CB1575

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÀGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES; Contratada: GTA CONSTRUÇÕES LTDA-ME; Objeto: Execução das Obras de Implantação do Sistema de Abastecimento D´água das Comunidades: Veneza, Bela Flor, Inveja, Alívio e Tourão – Etapa II, na zona rural deste Município; valor R$ 1.195.762,46 (hum milhão cento e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos); Prazo: 180 (cento e oitenta) dias; Data da Assinatura: 21.06.2012; Signatários: Pela Contratante: José Jackson Queiroga de Morais Prefeito Municipal; Pela Contratada: Gutemberg Teodoro Alves - Sócio.

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:D6E01D9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2012-FUSAM

A Pregoeira e equipe de apoio do Fundo de Saúde do Município de Parelhas/RN-FUSAM, vem tornar pública a homologação do Processo nº 0044/2012 - Pregão Presencial nº 019/2012-FUSAM, Homologado

em 26/06/2012. Sendo adjudicado o objeto licitado em favor da empresa CENTRO DE ANÁLISES CLINICAS DE PARELHAS LTDA, no valor de R$ 484.724,70. Estando a empresa acima citada convocada a assinar o contrato no prazo de 05 dias úteis a contar desta publicação.

Parelhas/RN, 26 de Junho de 2012.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Itamar Pereira Dantas
Código Identificador:38E5F68F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2012-PMP

A Pregoeira e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN - PMP, vem tornar pública a homologação do PROCESSO Nº 0071/2012 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2012 - PMP, Homologado em 26 de junho de 2012. Sendo adjudicado o objeto licitado em favor da empresa ELETROCENTER MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO CAICÓ LTDA somando o valor de R$ 15.876,40 (Quinze mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos). Estando a empresa acima citada convocada a assinar o contrato no prazo de 05 dias úteis a contar desta publicação.

Parelhas/RN, 26 de Junho de 2012.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Itamar Pereira Dantas
Código Identificador:9837E63A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2012

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para executar os serviços de pavimentação de diversas ruas no município de Pedra Grande/RN.
DATA DE ABERTURA: 18/06/2012
VENCEDOR: PM ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 08.596.413/0001-92
Pedra Grande/RN, 20 de Junho de 2012.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:7480E4F3

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preço Nº 002/2012

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE/RN.

DESPACHO

DECIDO por acolher o posicionamento adotado pela CPL e, em consequência, **HOMOLOGAR** os atos da Comissão e autorizar, a **ADJUDICAÇÃO** do objeto a empresa vencedora, PM ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 08.596.413/0001-92, visto haver apresentado a proposta de menor preço por lote, totalizando o valor global de R$ 456.636,61 (Quatrocentos e cinqüenta e seis mil seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos), consoante registrado na Ata e no mapa de apuração inserta aos autos – tudo em relação à Tomada de Preços n° 002/2012, pelo que encaminho o processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências de estilo. Dê-se publicidade na forma regulamentar e cumpra-se.
Pedra Grande (RN), 20 de Junho de 2012.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:FD9F8C93

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2012

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para executar os serviços de Construção de Muros nos Campos de Futebol dos distritos de Acauã, Barreiros e Enxu Queimado no município de Pedra Grande/RN.
DATA DE ABERTURA: 18/06/2012
VENCEDOR: PM ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 08.596.413/0001-92
Pedra Grande/RN, 20 de Junho de 2012.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO
Presidente da Cpl

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:35DA4BD6

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preço Nº 003/2012

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MUROS NOS CAMPOS DE FUTEBOL DOS DISTRITOS DE ACAUÃ, BARREIROS E ENXU QUEIMADO NO MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE/RN.

DESPACHO

DECIDO por acolher o posicionamento adotado pela CPL e, em consequência, **HOMOLOGAR** os atos da Comissão e autorizar, a **ADJUDICAÇÃO** do objeto a empresa vencedora, PM ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 08.596.413/0001-92, visto haver apresentado a proposta de menor preço por lote, totalizando o valor global de R$ 381.803,92 (Trezentos e oitenta e um mil oitocentos e três reais e noventa e dois centavos), consoante registrado na Ata e no mapa de apuração inserta aos autos – tudo em relação à Tomada de Preços n° 003/2012, pelo que encaminho o processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências de estilo. Dê-se publicidade na forma regulamentar e cumpra-se.

Pedra Grande (RN), 20 de Junho de 2012.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:295F1588

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2012
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos hospitalares
DATA DE ABERTURA: 13/06/2012
VENCEDOR: ARTMED COMERCIAL LTDA – CNPJ: 04.361.467/0001-18
VALOR: R$ 72.328,90 (Setenta e dois mil trezentos e vinte e oito reais e noventa centavos)
Pedra Grande/RN, 13 de Junho de 2012.

AZENATE DA CÂMARA CRUZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:CBFDE9D5

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N.º 029/2012

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto foi adjudicado à licitante: ARTMED COMERCIAL LTDA – CNPJ: 04.361.467/0001-18, perfazendo o valor global de R$ 72.328,90 (Setenta e dois mil trezentos e vinte e oito reais e noventa centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Dê-se ciência e cumpra-se.

PEDRA GRANDE/RN, 14 de Junho de 2012.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:4B994771

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
AVISO DE RESULTADO

CONVITE N.º 009/2012

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de complementação do campo de Futebol (arquibancadas)
DATA DE ABERTURA: 18/06/2012
VENCEDOR: PM ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 08.596.413/0001-92
Pedra Grande/RN, 20 de Junho de 2012.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO
Presidente da Cpl

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:7172E7FA

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Convite Nº 009/2012

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de complementação do campo de Futebol (arquibancadas).

DESPACHO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto foi adjudicado à licitantes: PM ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 08.596.413/0001-92, que apresentou proposta no valor de R$ 97.367,25 (Noventa e sete mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores
Pedra Grande (RN), 20 de Junho de 2012.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:755904A7

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO – TP 002/2012

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN
Contratado: R$ 456.636,61 (Quatrocentos e cinqüenta e seis mil seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos)
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para executar os serviços de pavimentação de diversas ruas no município de Pedra Grande/RN.
Vigência: 90 (NOVENTA) DIAS.
Valor Global: R$ 456.636,61 (Quatrocentos e cinqüenta e seis mil seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos).
Base Legal: Lei n°. 8.666/93.
OBS: Contrato oriundo da Tomada de Preços nº. 002/2012.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal.

PM ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.596.413/0001-92
Paulo Murilo Emerenciano de Souza
CPF: 655.305.354-53

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:72C49289

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO – TP 003/2012

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN
Contratado: PM ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 08.596.413/0001-92
Objeto: **Contratação de empresa do ramo pertinente para executar os serviços de Construção de Muros nos Campos de Futebol dos distritos de Acauã, Barreiros e Enxu Queimado no município de Pedra Grande/RN**.
Vigência: 90 (NOVENTA) DIAS.
Valor Global: R$ 381.803,92 (Trezentos e oitenta e um mil oitocentos e três reais e noventa e dois centavos)
Base Legal: Lei n°. 8.666/93.
OBS: Contrato oriundo da Tomada de Preços nº. 003/2012.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal.

PM ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.596.413/0001-92
Paulo Murilo Emerenciano de Souza
CPF: 655.305.354-53

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:DA29C256

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de PEDRA GRANDE-RN.
Contratado: ARTMED COMERCIAL LTDA – CNPJ: 04.361.467/0001-18
Objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos hospitalares**
Item: 01 ao 25
Valor Global: R$ 72.328,90 (Setenta e dois mil trezentos e vinte e oito reais e noventa centavos)
Base legal: Pregão Presencial nº 029/2012.

Recursos Orçamentários: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00

PEDRA GRANDE/RN, 18 de Junho de 2012.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:5CF64935

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO – CONVITE 009/2012

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN
Contratado: PM ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 08.596.413/0001-92
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de complementação do campo de Futebol (arquibancadas).
Vigência: Conforme cronograma físico-financeiro
Valor Global: R$ 97.367,25 (Noventa e sete mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos).
Base Legal: Lei n°. 8.666/93.
OBS: Contrato oriundo do Convite nº. 009/2012.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal.

PM ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.596.413/0001-92
Paulo Murilo Emerenciano de Souza
CPF: 655.305.354-53

Publicado por:
Breno Wesley Nunes de Oliveira
Código Identificador:95E1FBD0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 1050/2012

"Dispõe sobre a vedação de contratação de eventos e shows artísticos durante o período de vigência do Decreto Municipal nº 1.049/2012 e Decreto Estadual nº 22.637/2012 que declararam situação de emergência no Municipio de Pedro Avelino".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, e:
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.049/2012, que decretou situação de emergência neste município de Pedro Avelino;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 22.637/2012;
CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 001/2012, exarada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE e o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL;

DECRETA:
Art. 1º - Enquanto persistir a situação de emergência decretada por meio dos Decretos Estadual nº 22.637/2012 e Municipal nº 1.049/2012, fica vedado no âmbito dos órgãos públicos municipais de Pedro Avelino a realização de despesas com eventos festivos, incluindo a contratação de artistas, serviços de "buffets" e montagens de estruturas para eventos.

Art. 2º A vedação contida no artigo anterior não se aplica ao uso de verbas federais recebidas do Ministério da Cultura ou do Ministério do Turismo, quando sua destinação seja especificamente vinculada à realização de festas ou eventos culturais no município.

§ 1º Nas hipóteses de contratação de eventos festivos conforme o *caput* deste artigo, não poderá haver contratação com base no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/1993, por não se tratar de bem necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

§ 2º No caso de eventual contratação na hipótese prevista no *caput* deste artigo a documentação relativa à execução do convênio, acompanhada do processo licitatório - inclusive notas fiscais pertinentes -, deve ser encaminhada ao Ministério Público Federal no prazo de 30 dias após a realização da festa ou evento.

Art. 3º - Serão nulos de pleno direito todos os atos administrativos que violem as disposições do presente Decreto, cuja nulidade será decretada por meio de procedimento administrativo próprio.
Art. 4º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 01 de junho de 2012

ELSON BATISTA DA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:71D6ABA9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONVENENTES:
MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO,
COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN.

OBJETO: Serviços de arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

VALOR: R$ 0,34 (trinta e quatro centavos de real), por cada valor arrecadado do contribuinte.

PRAZO de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pedro Avelino/RN, 02 de Abril de 2012.

ELSON BATISTA DA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:5C20FC6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 110/2012

O(A) **SECRETÁRIO(A) MUNCIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a(s) diária(s) correspondente para pagamento de despesas com estada e alimentação quando no deslocamento do mesmo à serviço desta Prefeitura, a saber:

Beneficiário..... :Regina Lúcia Bezerra Costa Ferreira
Quantidade .... :01
Destino ..... :Açu/RN
Assunto ..... :Resolver assuntos da Prestação de Contas Mensal da 097ª Junta de Serviço Militar deste município de Pedro Avelino/RN, junto a 3ª DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR, na cidade do Açu/RN
Período ..... : 27/06/2012
Lotação ..... :Gabinete do Prefeito
Função..... : Agente Administrativo

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 26 de junho de 2012

IVONE TEODORO DA TRINDADE
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:FB9B5E82

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 141/2012 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2012

EXTRATO DE CONTRATO N° 141/2012 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2012 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN/CONTRATADA: **NDS – NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CNPJ** de **Nº 04.656.212/0001-82** – OBJETO: Contratação de Serviços de Consultoria especializada em estudos, orientações, elaborações e acompanhamento de Projetos relacionados aos Programas Educacionais a serem desenvolvidos pelo Município, destinados ao apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vencedora do certame com a proposta no valor mensal de R$ 1.980,00(Hum mil novecentos e oitenta reais), totalizando o valor global de R$ 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais), O faturamento dar-se-á de conformidade aos recursos vinculados a unidade orçamentária da secretaria de Educação, Cultura e Esporte. Pendências, em 25 de junho de 2012. ASSINATURA: IVAN DE SOUZA PADILHA – PREFEITO MUNICIPAL / **NDS – NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:D2AB006E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 142/2012 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2012 -

EXTRATO DE CONTRATO N° 142/2012 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2012 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN/CONTRATADA: **M.P. COMERCIO, CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA – ME - CNPJ de nº 05.003.377/0001-18** – OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Gás de cozinha (GLP) 13 kg, para atender as diversas secretarias do município de Pendências/RN, vencedora do valor unitário de R$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos), perfazendo sua proposta global de R$ 43.957,00 (quarenta e três mil novecentos e cinquenta e sete reais), O faturamento dar-se-á de conformidade aos recursos vinculados a unidade orçamentária das secretarias. Pendências, em 25 de junho de 2012. ASSINATURA: IVAN DE SOUZA PADILHA – PREFEITO MUNICIPAL / **M.P. COMERCIO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA – ME.**

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:9490CD12

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2012 - HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –**HOMOLOGAÇÃO** – Lei N° 10.520/02 de 17/07/2002, c.c. o que estabelece a Lei N° 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei n° 8.883, de 08.06.94:- Modalidade – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2012. OBJETO** – Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Gás de cozinha (GLP) 13 kg, para atender as diversas secretarias do município de Pendências/RN. **HOMOLOGO** o processo sob referência e o objeto respectivo ao licitante para o qual sagraram - se vencedora a Empresa **M.P. COMERCIO, CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA – ME - CNPJ de nº 05.003.377/0001-18**, vencedora do valor unitário de R$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos), perfazendo sua proposta global de R$ 43.957,00 (quarenta e três mil novecentos e cinquenta e sete reais). Em, 22 de Junho de 2012 –

IVAN DE SOUZA PADILHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:2A9BDDAF

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2012 - HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –HOMOLOGAÇÃO – Lei N° 10.520/02 de 17/07/2002, c.c. o que estabelece a Lei N° 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei n° 8.883, de 08.06.94:- Modalidade – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2012. OBJETO – Contratação de empresa do ramo de serviços de Confecção de material gráfico, destinado a Secretaria Municipal de Saúde Pública, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria de Assistência e Promoção Social e a Secretaria de Administração, Finanças e Tributação, do município de Pendências/RN. HOMOLOGO o processo sob referência e o objeto respectivo ao licitante para o qual sagraram - se vencedora a empresa A empresa SUZAN KALLY GONZAGA NUNES – ME, CNPJ 07.349.823/0001-76, vencedora dos itens 01,02,03,06,07,13,14,15,16,17,20,21,22,23,25,26,27,28,29,30,31,32,33,
34,35,36,38,41,42,43,45,49,51,53,57,58,59,66,67,68,69,70,71,72,73,74,
75 e 76, totalizando o valor de R$ 38.212,20(trinta e oito mil duzentos e doze reais e vinte centavos); a empresa SUPERGRAFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 08.107.575/0001-10, vencedora dos itens 24 e 40, totalizando o valor de R$ 4.300,00(quatro mil e trezentos reais); a empresa PADRÃO GRAFICA EDITORA LTDA – ME - CNPJ 01.496.690/0001-84, vencedora dos itens 05,08,09,10,11,12,18,19,37,47,48 e 56, totalizando o valor de R$ 7.260,00(sete mil duzentos e sessenta reais); a empresa METROPOLITANO EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA – ME, CNPJ 10.380.547/0001-13, vencedora dos itens 04,39,44,46,52,54,55,60,61,62,63,64 e 65, totalizando o valor de R$ 8.302,00(oito mil trezentos e dois reais). Em, 22 de Junho de 2012

IVAN DE SOUZA PADILHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:A2A42D7D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2012

EXTRATO DE CONTRATO N° 143/2012 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2012 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN/CONTRATADA: **SUZAN KALLY GONZAGA NUNES – ME, CNPJ 07.349.823/0001-76** – OBJETO: Contratação de empresa do ramo de serviços de Confecção de material gráfico, destinado a Secretaria Municipal de Saúde Pública, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria de Assistência e Promoção Social e a Secretaria de Administração, Finanças e Tributação, do município de Pendências/RN, vencedora dos itens 01,02,03,06,07,13,14,15,16,17,20,21,22,23,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,
35,36,38,41,42,43,45,49,51,53,57,58,59,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75 e 76, totalizando o valor de R$ 38.212,20(trinta e oito mil duzentos

e doze reais e vinte centavos). O faturamento dar-se-á de conformidade aos recursos vinculados a unidade orçamentária de cada secretaria. Pendências, em 25 de junho de 2012. ASSINATURA: IVAN DE SOUZA PADILHA – PREFEITO MUNICIPAL / **SUZAN KALLY GONZAGA NUNES – ME.**

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:72CCE0D6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2012

EXTRATO DE CONTRATO N° 144/2012 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2012 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN/CONTRATADA: **METROPOLITANO EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA – ME, CNPJ 10.380.547/0001-13** – OBJETO: Contratação de empresa do ramo de serviços de Confecção de material gráfico, destinado a Secretaria Municipal de Saúde Pública, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria de Assistência e Promoção Social e a Secretaria de Administração, Finanças e Tributação, do município de Pendências/RN, vencedora dos itens 04,39,44,46,52,54,55,60,61,62,63,64 e 65, totalizando o valor de R$ 8.302,00(oito mil trezentos e dois reais). O faturamento dar-se-á de conformidade aos recursos vinculados a unidade orçamentária de cada secretaria. Pendências, em 25 de junho de 2012. ASSINATURA: IVAN DE SOUZA PADILHA – PREFEITO MUNICIPAL / **METROPOLITANO EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA – ME.**

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:AA34C71B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2012

EXTRATO DE CONTRATO N° 145/2012 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2012 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN/CONTRATADA: **PADRÃO GRAFICA EDITORA LTDA – ME - CNPJ 01.496.690/0001-84** – OBJETO: Contratação de empresa do ramo de serviços de Confecção de material gráfico, destinado a Secretaria Municipal de Saúde Pública, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria de Assistência e Promoção Social e a Secretaria de Administração, Finanças e Tributação, do município de Pendências/RN, vencedora dos itens 05,08,09,10,11,12,18,19,37,47,48 e 56, totalizando o valor de R$ 7.260,00(sete mil duzentos e sessenta reais); O faturamento dar-se-á de conformidade aos recursos vinculados a unidade orçamentária de cada secretaria. Pendências, em 25 de junho de 2012. ASSINATURA: IVAN DE SOUZA PADILHA – PREFEITO MUNICIPAL / **PADRÃO GRAFICA EDITORA LTDA – ME.**

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:B65B33B5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2012

EXTRATO DE CONTRATO N° 146/2012 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2012 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN/CONTRATADA: **SUPERGRAFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 08.107.575/0001-10** – OBJETO: Contratação de empresa do ramo de serviços de Confecção de material gráfico, destinado a Secretaria Municipal de Saúde Pública, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria de Assistência e Promoção Social e a Secretaria de Administração, Finanças e Tributação, do município de Pendências/RN, vencedora dos itens 24 e 40, totalizando o valor de R$ 4.300,00(quatro mil e trezentos reais). O faturamento dar-se-á de conformidade aos recursos vinculados a unidade orçamentária de cada secretaria. Pendências, em 25 de junho de 2012. ASSINATURA: IVAN DE SOUZA PADILHA – PREFEITO MUNICIPAL / **SUPERGRAFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:D0ECD865

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO – CONVITE 011/2012
De acordo com os atos da CPL e o que fundamenta a Lei Nº 8.666/93 e, ainda de acordo com o resultado do presente certame, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes e interposição de recursos decorrentes dos atos relacionados com o pleito, homologo o presente evento que teve como vencedora a ASERV ARTES E SERVIÇOS LTDA, a qual apresentou os melhores preços e condições, inclusive em se considerando a avaliação constante dos autos. Dê-se ciência e cumpra-se, Santana do Seridó/RN, 25 DE JUNHO DE 2012 – Iranildo Pereira de Azevedo - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO – CONVITE 011/2012
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN
CONTRATADO: ASERV- ARTES E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Revitalização da Praça Santa Rita.
VALOR: R$ 99.305,70.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 – Convite 011/2012.
RECURSOS FINANCEIROS: CR 326288-69/2010.
Santana do Seridó(RN), 25 de Junho de 2012.

ASSINATURA:

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:EBF5A2B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO - PROCESSO PMSJS/RN Nº 0021/2012 – PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2012

O Município de São João do Sabugi/RN – Prefeitura Municipal torna público que o registro de preços para aquisição de Medicamentos, Material Hospitalar, Laboratoriais e Odontológicos inicialmente marcado para se realizar no dia 27 de junho de 2012, às 08h30min não mais ocorrerá nesta data devendo ser marcada nova data sua realização.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES
Presidente da CPL/PMSJS

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:710AFA7F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TOMADA DE PREÇOS N° 004/ 2012 - PROCESSO

LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 098/2012 - ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, HOMOLOGO o presente certame em favor da empresa TRATORLINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

São José do Seridó/ RN, 21 de junho de 2012.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:46F7E156

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TOMADA DE PREÇOS N° 004/ 2012 - PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 098/2012 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e renunciados o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, ADJUDICO o objeto do presente pleito, qual seja a Contratação de Serviços de engenharia destinados à Construção de uma Praça na Rua 13 de maio, em favor da empresa TRATORLINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, perfazendo a importância global de R$ 173.039,32 (cento e setenta e três mil, trinta e nove reais e trinta e dois centavos).

São José do Seridó/ RN, 21 de junho de 2012.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:B7744FFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS N° 004/2012 – PROC LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 098/2012

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN; CONTRATADA: TRATORLINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; OBJETO: execução dos serviços de engenharia destinados à Construção de uma Praça na Rua 13 de maio; VALOR GLOBAL: R$ 173.039,32 (cento e setenta e três mil, trinta e nove reais, e trinta e dois centavos); DATA DE ASSINATURA: 22 de junho de 2012; VIGÊNCIA: termo inicial na data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2012; MODALIDADE LICITATÓRIA: Tomada de Preços; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.15.452.0013.0102.1026 - Construção e ampliação de praças; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – Obras e Instalações; FONTES: 100 – recursos ordinários; 281 – recursos de convênio (Contrato de Repasse nº 372.102-87/2011 celebrado junto ao Ministério do Turismo/ Caixa); SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Contratante e Lellandy Valério de Melo Souza – pela Contratada.

São José do Seridó / RN, 22 de junho de 2012.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:94A6C28F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2012 – PROCESSO LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 102/2012

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN/ Prefeitura Municipal; CONTRATADO: Eva Toscano de Araújo; OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, do Município de São José do Seridó/ RN; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:07.12.361.0010.0057.2031 – Manutenção da Merenda Escolar FNDE/ PNAE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – material de consumo; FONTES: 100 – Recursos Ordinários; 181 - Recursos de Convênios; VIGÊNCIA: 21 de junho a 31 de dezembro de 2012; VALOR GLOBAL: R$ 5.235,00 (cinco mil duzentos e trinta e cinco reais); FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, art. 14, e Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, art. 18.

São José do Seridó/ RN, 21 de junho de 2012.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:B1A0A406

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2012 – PROCESSO LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 102/2012

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN/ Prefeitura Municipal; CONTRATADO: Francisco Assis de Oliveira; OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, do Município de São José do Seridó/ RN; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:07.12.361.0010.0057.2031 – Manutenção da Merenda Escolar FNDE/ PNAE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – material de consumo; FONTES: 100 – Recursos Ordinários; 181 - Recursos de Convênios; VIGÊNCIA: 21 de junho a 31 de dezembro de 2012; VALOR GLOBAL: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, art. 14, e Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, art. 18.

São José do Seridó/ RN, 21 de junho de 2012.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:66670DB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOME

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 979/2012 - PREVIDÊCIA PRÓPRIA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Praça Antônio Assunção, 276 Centro 59.400-000
Fone: (84) 3258-2244/2428/2373 CNPJ: 08.080.210/0001-49 e-mail: sec.adm.pmst@hotmail.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 962/2012

Ementa: Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de SÃO TOMÉ e cria o Instituto Previdenciário de SÃO TOMÉ– IPSAT, em

consonância com as Emendas Constitucionais n.º 20/1998, n.° 41/2003 e n.° 47/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso das atribuições constitucionais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Tomé/RN, aprovou e Eu sanciono a seguinte lei**:**

TÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado, nos termos desta Lei e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e n.º 47, de 05 de julho de 2005, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de SÃO TOMÉ, do Estado de Rio Grande do Norte, de que são beneficiários os servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo, ativos e inativados a partir desta data, e seus dependentes, com o fim de lhes assegurar aposentadoria, cobertura nos eventos de invalidez, doença, reclusão, morte e proteção à maternidade e à família.

Art. 2.º **–** Fica criado, nos termos do Art. 37, inciso XIX da Constituição Federal, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO TOMÉ – IPSAT, Autarquia Municipal, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com a finalidade de gerir o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único – O IPSAT terá como sede e foro o Município de São Tomé, ficando vinculado à Secretaria de Administração do Município, e sua duração será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3.º **-** O IPSAT reger-se-á pelos seguintes princípios básicos:

I - Universalidade de participação dos servidores municipais efetivos, ativos e inativos e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;

II – Participação ativa de representantes dos segurados nos órgãos colegiados e nas instâncias de decisão incumbidos de sua gestão;

III – Financiamento, mediante recursos provenientes do Tesouro Municipal, das contribuições compulsórias dos servidores efetivos, ativos e inativos, dos pensionistas e de outras fontes;

IV - Vedação de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio;

V - Subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

VI – Revisão dos proventos de aposentadoria e das pensões nos termos da Constituição Federal;

VII – Valor mensal das aposentadorias e pensões não inferior ao salário mínimo;

VIII - Observância, no que couber, dos requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social;

IX – Pleno acesso dos beneficiários às informações oriundas dos órgãos de gestão onde seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

X – Registro e controle das contas e provisões do IPSAT de forma distinta e apartada da conta do Tesouro Municipal;

XI – Registro individualizado das contribuições dos segurados;

XII – Escrituração contábil de acordo com a normatização contábil definida pelo MPAS;

XIII – Vedação de utilização dos recursos, bens, direitos e ativos da IPSAT para:

a) empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes estatais do Município e aos segurados e beneficiários;

b) prestação assistencial, médica e odontológica; e

c) aplicação em títulos públicos, com exceção de títulos de emissão do Governo Federal ou autorizado por Legislação Federal.

TÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 4° **-** Os beneficiários do RPPS classificam-se em segurados e dependentes.

Art. 5º - Permanece filiado ao RPPS do Município de SÃO TOMÉ, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I – cedido a órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta de outro Ente Federativo, com ou sem ônus para o Município;

II – afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de remuneração paga pelo Município, observado o disposto no Art. 58;

III – afastado do país por cessão ou licenciamento com remuneração;

§ 1º **–** O servidor efetivo requisitado à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou a outros Municípios permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

§ 2º – O servidor ativo, exercente de mandato eletivo, permanece filiado ao RPPS pelo cargo efetivo e se vincula ao RGPS pelo cargo eletivo.

§ 3º – O segurado inativo, exercente de mandato eletivo, permanece filiado ao RPPS pelo cargo do qual está aposentado.

CAPÍTULO I

DOS SEGURADOS

Art. 6º - São segurados obrigatórios do RPPS deste Município:

I - o servidor público municipal titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, de suas Autarquias, inclusive de regime especial, e Fundações Públicas;

II - os aposentados nos cargos citados no inciso I deste artigo.

§ 1º **-** Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por regime próprio de previdência social.

§ 2º – Nas hipóteses de acumulação legal previstas na Constituição Federal, o servidor de que trata este Artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

Art. 7º – A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – morte;

II – exoneração ou demissão;

III – cassação de aposentadoria;

IV – cassação de disponibilidade.

CAPÍTULO II

DOS DEPENDENTES

Art. 8º – São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de vinte e um anos ou inválidos;

II – os pais;

III – irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de vinte e um anos ou inválidos;

§ 1º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I deste Artigo é presumida e a das demais deve ser comprovada.

§ 2º - A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste Artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 3º - Equiparar-se-ão ao cônjuge ou ao companheiro de união estável, nas condições do inciso I, o cônjuge separado judicialmente ou de fato e o divorciado, bem como o ex-companheiro de união estável aos quais tenha sido assegurada pensão alimentícia por decisão judicial.

§ 4º - Equiparar-se-ão aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que, por determinação judicial, esteja sob sua tutela ou guarda e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 5º - A caracterização do vínculo descrito no § 4.º requer a apresentação da certidão judicial de tutela ou guarda do menor e, em se tratando de enteado, da certidão de nascimento do dependente e da certidão de casamento do segurado ou de provas da união estável entre o segurado e o seu genitor.

§ 6º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada nos termos da Legislação Federal.

§ 7º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 8º - O reconhecimento de dependente, na condição de inválido, fica condicionado a parecer da junta médica oficial do Município.

Art. 9º - A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPS, ocorre:

I - Para o cônjuge, pelo abandono do lar reconhecido por sentença judicial transitada em julgado, anulação do casamento, separação judicial ou divórcio, salvo se houver prestação de alimentos;

II – Para o cônjuge de servidor falecido, pelo casamento ou estabelecimento de união estável;

III - Para o (a) companheiro (a), pela cessação da união estável com o (a) segurado (a), salvo se houver prestação de alimentos;

IV - Para o (a) companheiro (a) de servidor falecido, pelo casamento ou estabelecimento de união estável;

V - Para o filho e o irmão de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválido ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

VI – Para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica;

b) pela morte.

CAPITULO III

DA INSCRIÇÃO DO SEGURADO E DOS SEUS DEPENDENTES

Art. 10 - A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11 - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetuado.

§ 1º - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição pela junta médica oficial do Município.

§ 2º - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º - A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

TÍTULO III

DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 12 - Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

I - quanto aos segurados:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria voluntária por idade;

c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria compulsória;

e) aposentadoria especial de professor;

f) auxílio-doença;

g) salário família; e.

h) salário maternidade.

II - quanto aos dependentes:

a) pensão por morte; e

b) auxílio-reclusão.

CAPÍTULO I

DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 13 **–** A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido.

§ 1º - A concessão da aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade do segurado, mediante perícia realizada por junta médica oficial do Município.

§ 2º - Os proventos de aposentadoria por invalidez serão:

I - integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, nos termos dos Arts. 14 e 16;

II - proporcionais ao tempo de contribuição, quando a invalidez permanente do segurado não se enquadrar nas condições especificadas no inciso I deste Artigo.

§ 3º - A aposentadoria por invalidez será devida a partir do mês subsequente ao da publicação do ato concessório.

§ 4º - Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado por junta médica oficial do Município, a aposentadoria por invalidez independerá de auxílio-doença, observado o disposto no § 3º.

§ 5º – O pagamento do benefício da aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 6º – Para os fins do disposto no § 5.º, o IPSAT expedirá ofício ao Juiz da Comarca solicitando a nomeação de curador.

§ 7º - O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

Art. 14 - Acidente em serviço é aquele que, ocorrido no exercício do cargo, se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 1º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

c) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III – a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV – o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao município;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiado pelo município; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela.

§ 2º - Considera-se o servidor no exercício do cargo nos intervalos da jornada diária de trabalho destinados à refeição ou ao descanso.

Art. 15 - Para o cálculo dos proventos a que se refere o Art. 13, § 2.º, observar-se-á o disposto no art. 39.

Art. 16 - Considera-se doença grave, contagiosa ou incurável, para o fim do disposto no art. 13, § 2.º, I, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, hanseníase, esclerose múltipla, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, insuficiência respiratória crônica, estados avançados da doença de (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS), contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

CAPÍTULO II

DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

Art. 17 – O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados de acordo com o disposto no art. 39, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher;

II - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público; e

III – tempo mínimo de cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

CAPÍTULO III

DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 18 – O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados de acordo com o disposto no art. 39, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; e,

III - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – tempo mínimo de cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

CAPÍTULO IV

DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 19 - O servidor que completar setenta anos de idade será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados de acordo com o disposto no art. 39.

Art. 20 - A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço.

Parágrafo Único - No dia em que completar setenta anos de idade, o servidor será afastado de suas atividades, mesmo que não tenha sido expedido o ato de aposentadoria compulsória, não sendo considerado, para nenhum efeito, o tempo em que permanecer em atividade após aquela data.

CAPÍTULO V

DA APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR

Art. 21 – O professor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados de acordo com o disposto no art. 39, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - cinquenta e cinco anos de idade, se homem, e cinquenta anos de idade, se mulher;

II - trinta anos de contribuição na função de magistério, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição na função de magistério, se mulher; e

III - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – tempo mínimo de cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Art. 22 – Para os efeitos do disposto neste Capítulo, considera-se tempo de efetivo exercício na função de magistério a atividade docente de professor exercida exclusivamente em sala de aula.

Parágrafo Único – Também são consideradas funções de magistério as exercidas por especialistas profissionais de educação no desempenho de atividades educativas pedagógicas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de estabelecimento escolar compreendidos os cargos de diretor e vice-diretor, as de coordenação pedagógica e administrativa, supervisão escolar, orientação educacional e as exercidas pelos pedagogos.

CAPÍTULO VI

DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 23 - O auxílio-doença será concedido ao servidor incapacitado para o trabalho por prazo superior a quinze dias e pago, mensalmente, durante o período em que permanecer incapaz, podendo transformar-se em aposentadoria por invalidez após dois anos de sua concessão, sem interrupção, a critério da junta médica oficial do Município.

§ 1º - O auxílio-doença, por prazo superior a 30 trinta dias, será concedido a critério da junta médica oficial do Município.

§ 2º - O auxílio-doença, desde que preenchidos os requisitos para sua concessão, será devido a partir:

I – do décimo sexto dia do afastamento, quando requerido até trinta dias depois deste;

II – da data de entrada do requerimento, quando solicitado após o prazo previsto no inciso I.

§ 3º – Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, considerar-se-á prorrogado o auxílio-doença, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

§ 4º - O segurado em gozo de auxílio-doença deverá submeter-se, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, a exames médicos periódicos e a tratamentos, processos, readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos pela junta médica oficial do Município.

Art. 24 - O auxílio-doença corresponderá ao valor da última remuneração do cargo efetivo percebido na data do afastamento.

Parágrafo único - O valor do benefício relativo ao primeiro e último mês será calculado de forma a corresponder, por dia de afastamento, a um trinta avos do valor da base de contribuição do segurado.

CAPÍTULO VII

DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 25 – Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado que receba remuneração igual ou inferior a R$ 915,05 (novecentos e quinze Reais e cinco centavos), na proporção do número de filhos ou equiparados, nos termos do Art. 8.º, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º – O valor da cota do salário-família correspondente a cada filho ou equiparado, é de:

I – R$ 31,22 (trinta e um Reais e vinte e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 608,80 (seiscentos e oito Reais e oitenta centavos);

II – R$ 22,00 (vinte e dois Reais) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 608,80 (seiscentos e oito reais e oitenta centavos) e igual ou inferior a R$ 915,05 (novecentos e quinze reais e cinco centavos).

§ 2º – O direito ao salário-família será adquirido a partir da data do requerimento, desde que preenchidos os requisitos para sua percepção.

§ 3º - O valor limite previsto no caput e o valor da cota constante do §1º serão corrigidos pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º - O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação:

I - da certidão de nascimento do filho ou da documentação do equiparado ou inválido, sendo a invalidez, do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade, verificada em exame médico-pericial a cargo do município;

II – do atestado anual de vacinação obrigatória até os sete anos; e

III – da freqüência escolar semestral, nos meses de março e agosto de cada ano.

§ 5º – Os servidores inativos farão jus ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

§ 6º - As cotas do salário-família não se incorporarão para nenhum efeito aos proventos e pensões, não estando sujeitas a descontos de qualquer natureza, e sobre elas não incidirão quaisquer tributos, nem servirão de base para qualquer contribuição, ainda que previdenciária.

Art. 26 – Quando o pai e a mãe forem segurados nos termos desta Lei, e viverem em comum, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo Único – Em caso de divórcio, separação judicial ou separação de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda de poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

CAPÍTULO VIII

DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Art. 27 - O salário-maternidade é devido à segurada gestante por 120 (cento e vinte dias) consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º - A concessão do salário-maternidade dependerá de apresentação da certidão de nascimento, inclusive de natimorto.

§ 2º - Ocorrendo aborto não criminoso, comprovado pela junta médica oficial do Município, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a 30(trinta) dias.

§ 3º - Se por ocasião da concessão do salário-maternidade, for verificado que a segurada se encontra em gozo de auxílio-doença, este cessará, comunicando-se o fato à junta médica oficial do Município.

§ 4º - O benefício de que trata o *caput* será pago mensalmente e corresponderá ao valor da última remuneração do cargo efetivo percebido na data do afastamento.

§ 5º - O pagamento da remuneração correspondente a ampliação da licença – maternidade além do prazo previsto no *caput* deverá ser custeado com recursos do Tesouro do ente.

Art. 28 – À segurada que adotar criança, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, é devido salário-maternidade por 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

§ 2º - Para a concessão do benefício previsto no *caput* é indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança ou do termo de guarda, o nome da segurada adotante ou guardiã, bem como desta última, em se tratando de guarda para fins de adoção.

§ 3º - O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro;

§ 4º - Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção, de mais de uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade, observando que, nos casos de cargos acumuláveis, a segurada fará jus ao salário-maternidade relativo a cada vínculo.

CAPÍTULO IX

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 29 – A pensão por morte será conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento, em valor correspondente à:

I – totalidade dos proventos integrais do segurado falecido na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela que exceder a esse limite;

II – totalidade da remuneração do segurado ativo no cargo efetivo em que se der o falecimento, acrescida das vantagens pessoais porventura incorporadas por este e às quais o servidor faça jus na forma da lei concessiva da vantagem, excluídas, em qualquer caso, as parcelas remuneratórias não incorporáveis na forma da lei que as concedeu, observado o limite máximo estabelecido no inciso I.

§ 1º - O valor limite a que se refere este Artigo é corrigido anualmente pelo Ministério da Previdência Social.

§ 2º - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no Art. 43.

§ 3º - O valor da pensão será rateado em cotas iguais entre todos os dependentes com direito ao seu recebimento.

§ 4º - Será revertida em favor dos demais dependentes, a parte daquele cujo direito à pensão se extinguir, procedendo-se a novo rateio entre os remanescentes.

§ 5º - Não será protelada a concessão do benefício pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 6º - Qualquer habilitação posterior que importe exclusão ou inclusão de dependente somente produzirá efeitos a partir da data em que ela se efetivar, não fazendo jus a qualquer valor correspondente ao período anterior ao requerimento.

Art. 30 – Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II – desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

Parágrafo único - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com o reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo se comprovada a existência de má fé.

Art. 31 - A pensão será devida a contar da data:

I – do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I;

III – da decisão judicial, no caso declaração de ausência; ou

IV – da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Parágrafo único - No caso do disposto no inciso II, havendo dependente menor até dezesseis anos, será devida a sua cota parte a partir da data do óbito, desde que não se constitua em habilitação de novo dependente à pensão anteriormente concedida.

CAPÍTULO X

DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 32 – Ao dependente do segurado recolhido à prisão, será devido auxílio-reclusão de valor mensal igual à última remuneração do cargo efetivo, desde que:

I – perceba remuneração mensal, igual ou inferior a R$ 915,05 (novecentos e quinze Reais e cinco centavos), encontrando-se esta suspensa pelos cofres públicos; e

II – não esteja em gozo de aposentadoria ou auxílio-doença.

§ 1º - O teto de remuneração previsto no inciso I será corrigido pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Em qualquer hipótese, o auxílio-reclusão somente será devido aos dependentes enquanto for mantida a qualidade de segurado.

§ 3º - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 4º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos, sendo mantido enquanto durar a prisão.

§ 5º - Será mantido o auxílio-reclusão enquanto o segurado permanecer detento ou recluso e suspender-se-á a concessão quando da liberdade condicional, prisão em regime aberto, soltura ou fuga.

§ 6º - Na hipótese de fuga do segurado suspender-se-á o benefício, sendo restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período de fuga.

§ 7º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição do segurado e dos dependentes, serão exigidos:

I – documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos em razão da prisão; e

II – certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 8º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao IPSAT pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os mesmos juros e índices de correção incidentes na remuneração ressarcida.

§ 9º – Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições relativas à pensão por morte.

§ 10 – Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO XI

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 33 – Observado o disposto no art. 53, o servidor que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo da administração pública, até 16 de dezembro de 1998, poderá optar pela aposentadoria voluntária, com proventos correspondentes à média aritmética simples das suas maiores remunerações, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II – cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III – tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a".

§ 1º - O servidor de que trata este Artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no inciso I do art. 18, na seguinte proporção:

I – três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II – cinco por cento para aquele que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º – O professor que até 16 de dezembro de 1998 tiver ingressado regularmente em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput,* terá o tempo de serviço exercido até aquela data contado com acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que venha a aposentar-se exclusivamente com o tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º – Às aposentadorias concedidas conforme este Artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 41.

Art. 34 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 18, 21 ou 33, o servidor que tenha ingressado regularmente no serviço público até 31 de dezembro de 2003, fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 21, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único – Observado o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, os proventos a que se refere o *caput* corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo-lhes assegurado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Art. 35 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 18, 21, 33 ou 34, o servidor que tenha ingressado regularmente no serviço público até 16 de dezembro de 1998, fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria; e

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 18, incisos I e II, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se aos proventos de aposentadorias concedidas na forma deste artigo, o disposto no parágrafo único do art. 34, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

CAPÍTULO XII

DO DIREITO ADQUIRIDO

Art. 36 – É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

Parágrafo Único – Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput,* em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão dos benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 37 - Observado o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 36, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo-lhes assegurado

quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

CAPÍTULO XIII

DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 38 – O servidor ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 18, 21 e 33 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 19.

§ 1º – O abono previsto no *caput* será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, conforme previsto no art. 36, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º – O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3º – O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no *caput* e no § 1º, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

CAPÍTULO XIV

DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Art. 39 – No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos arts. 13, 17, 18, 19, 21 e 33 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde o mês de competência julho de 1994, ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela.

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização da base de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme Portaria editada mensalmente pelo Ministério da Previdência Social.

§ 2º - Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para RPPS, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º - Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º – Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este Artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 5º – Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário mínimo;

II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º – As maiores remunerações de que trata o *caput* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º – Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado, por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 8º - Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião da sua concessão, não poderão exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 9º – Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

Art. 40 – Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme incisos I e II do art. 18, não se aplicando as reduções previstas nos incisos I e II do art. 21.

§ 1º – A fração de que trata o *caput* será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme art. 39.

§ 2º – Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste Artigo serão considerados em número de dias.

Art. 41 – Os benefícios de aposentadoria e a pensão, de que tratam os arts. 13, 17, 18, 19, 21 e 29 serão reajustados na mesma data e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS BENEFÍCIOS

Art. 42 – É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão definitiva de indeferimento no âmbito administrativo.

Art. 43 - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas a título de benefícios previstos nesta Lei, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 44 – O pagamento do auxílio-doença, auxílio reclusão, salário-família e salário-maternidade aos respectivos beneficiários será de responsabilidade do Município, efetuando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições de sua competência.

§ 1º – Junto ao comprovante do recolhimento efetuado deverá ser anexado demonstrativo analítico nominal dos benefícios pagos.

§ 2º – Salvo em caso de divisão entre aqueles a que fizerem jus e nas hipóteses dos arts. 25 e 38, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao salário mínimo.

Art. 45 - Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados ou dependentes:

I – as contribuições devidas ao IPSAT;

II – o pagamento de benefício além do devido;

III – os impostos retidos na fonte, de conformidade com a legislação aplicável;

IV – a pensão de alimentos decretada por decisão judicial;

V - outros débitos previstos em Lei e os débitos autorizados pelo segurado e aceitos pelo IPSAT.

§ 1º - O benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a constituição sobre ele de qualquer ônus.

§ 2º - Na hipótese do inciso II do *caput*, o desconto será feito em parcelas de forma que não exceda 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

§ 3º - No caso de má-fé, devidamente comprovada o percentual a que se refere o § 2º poderá chegar a 50% (cinquenta por cento).

§ 4º - Somente poderão ser descontados os débitos constituídos a partir da data da concessão do benefício.

§ 5º - Excetuada a hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições feitas ao IPSAT.

§ 6º - Durante o período de percepção de qualquer benefício, serão devidas as contribuições previdenciárias ao IPSAT previstas no art. 57.

Art. 46 – É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores abrangidos pelo RPPS, ressalvados, nos termos definidos em lei complementar federal, os casos de servidores:

I – portadores de deficiência;

II – que exerçam atividades de risco;

III – cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Art. 47 – Os benefícios previdenciários serão pagos diretamente ao beneficiário, representante legal, tutor ou curador ou a procurador constituído por mandato outorgado por instrumento público, o qual não terá prazo superior a seis meses, devendo ser renovado ou revalidado.

§ 1º - O procurador deverá firmar, perante o IPSAT, Termo de Responsabilidade mediante o qual se compromete a comunicar qualquer fato que venha a determinar a perda da qualidade de procurador ou evento que possa invalidar a procuração, principalmente a superveniência de óbito ou incapacidade civil do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções penais cabíveis.

§ 2º – Os valores devidos ao segurado inativo e ao pensionista, e não recebidos em vida, somente serão pagos aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei, mediante alvará judicial.

Art. 48 - Os segurados, dependentes ou seus representantes legais assinarão os formulários e fornecerão os dados e documentos exigidos periodicamente pelo IPSAT, para verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção dos benefícios, ou para garantia da sua manutenção.

Art. 49 - O IPSAT poderá negar qualquer solicitação de benefício ou declará-lo nulo se, por dolo ou culpa, as informações necessárias à análise da sua concessão forem omitidas ou contenham declarações falsas.

Art. 50 – Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

§ 1º - Verificada a inobservância do disposto no *caput*, competirá ao IPSAT decidir à qual aposentadoria fará jus o segurado, notificando o beneficiário para que devolva, sob pena de suspensão de pagamento, as importâncias indevidamente recebidas e tomando as demais providências cabíveis, sem prejuízo da sua responsabilização pelo ilícito cometido.

§ 2º – Salvo no caso de direito adquirido, o segurado ou dependente não terá direito a perceber, cumulativamente, qualquer um dos benefícios a seguir indicados:

I – aposentadoria com auxílio-doença;

II – mais de uma aposentadoria;

III – aposentadoria com abono de permanência;

IV – salário-maternidade com auxílio-doença;

V – mais de uma pensão deixada por cônjuge ou companheiro, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa;

VI – auxílio-reclusão pago aos dependentes, com auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência do segurado recolhido à prisão.

Art. 51 - Ao segurado ou dependente em gozo de benefício será concedido o Abono Anual, a ser pago no mês de dezembro, no valor da remuneração, proventos ou pensão devidos naquele mês.

Parágrafo único – Para pagamento do Abono Anual, será observada a proporcionalidade de um doze avos do abono para cada mês de benefício efetivamente percebido, considerando-se como mês completo o período igual ou superior a quinze dias.

Art. 52 – A partir de 16 de dezembro de 1998, não será considerada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 53 – Observado o disposto no art. 52, o tempo de serviço considerado para efeito de aposentadoria será contado como tempo de contribuição.

Art. 54 – As aposentadorias e pensões previstas nesta Lei serão concedidas mediante ato do Chefe do Poder Executivo, do Chefe do Poder Legislativo ou do Titular de Autarquia ou Fundação.

Art. 55 – O ato de concessão das aposentadorias e pensões previstas nesta Lei será publicado e encaminhado, pelo RPPS, ao Tribunal de Contas para homologação.

Parágrafo Único – Se o Tribunal de Contas não aprovar o ato de aposentadoria, o processo será imediatamente revisto e providenciadas às medidas jurídicas cabíveis.

TÍTULO IV

DO REGIME DE FINANCIAMENTO

CAPÍTULO ÚNICO

DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 56 – São fontes do plano de custeio do RPPS:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas do Município que lhe forem destinados como forma de integralização;

II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que vierem a ser vinculados por força de lei;

III – contribuição previdenciária da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações;

IV – contribuição previdenciária dos segurados;

V – doações, subvenções e legados;

VI – receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;

VII – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do disposto no § 9º do art. 201 da Constituição Federal

VIII - receitas provenientes do recebimento de parcelamento de débitos previdenciários, na forma de acordo celebrado com o Município, Câmara Municipal, Autarquia e Fundações;

IX – demais dotações previstas no orçamento municipal, inclusive multa e juros moratórios.

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos III e IV do caput incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - As contribuições de que trata este Artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei e da taxa de administração destinada à manutenção do RPPS.

§ 3º - A taxa de administração prevista no § 2º é de 2% (dois pontos percentuais) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício anterior.

Art. 57 **–** Constituem contribuições sociais do RPPS:

I – A contribuição mensal dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de **11,00% (onze por cento)** incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

II – A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de **11,00% (onze por cento),** incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III - A contribuição mensal normal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações e Câmara dos Vereadores no percentual de **13,00% (treze por cento)** incidente sobre a totalidade da base de contribuição, **já incluída a taxa de administração prevista no § 3º do Art 56;**

IV - A contribuição complementar do Município, para cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

§ 1º – A contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

§ 2º - Entende-se como base de contribuição, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, e das vantagens pessoais permanentes percebidas pelo segurado, excluídas:

I – diárias para viagens;

II – ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III – indenização de transporte;

IV – salário família;

V – auxílio-alimentação;

VI – auxílio-creche;

VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

IX – o abono de permanência de que trata o art. 38;

X – as parcelas percebidas em decorrência de horas extras trabalhadas;

XI – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 3º – O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido conforme o art. 39, respeitando-se, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 8º do art. 39.

§ 4º - A contribuição complementar prevista no inciso IV do *caput* será incluída, a cada ano, no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 5º - As contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* serão creditadas na conta do IPSAT até o dia dez do mês subseqüente ao mês de competência, observado o compromisso com a data de pagamento da folha de aposentados e pensionistas.

§ 6º - Sobre as contribuições mencionadas no § 5º, não creditadas na conta do IPSAT no prazo estabelecido, incidirão multa de dois por cento e juros à razão de um por cento ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento.

§ 7º - Na hipótese no § 2º do art. 6º, a contribuição será calculada sobre as bases de contribuição correspondentes aos cargos efetivos acumulados.

§ 8º - As contribuições previstas nos incisos I a III do *caput* incidirão também sobre o abono anual, devendo ser consideradas, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for efetuado o pagamento.

Art. 58 - O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições sociais estabelecidas nos incisos I e III do art. 57.

Parágrafo único - As contribuições de que trata este Artigo serão recolhidas diretamente pelo servidor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 59.

Art. 59 - O recolhimento das contribuições mencionadas nos incisos I e III do art. 57 é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício nos seguintes casos:

I – cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, sem ônus para o Município cedente, devendo a obrigação de o recolhimento constar no convênio de cessão; e

II – investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição Federal, desde que o

afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

Art. 60 - Nas hipóteses previstas nos arts. 58 e 59, as contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e III do art. 57 deverão ser recolhidas até o décimo dia do mês subsequente ao do mês de competência, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia dez.

Parágrafo único - O salário de contribuição corresponderá à remuneração do cargo de que o segurado é titular.

Art. 61 - O Prefeito do Município, o Presidente da Câmara Municipal, os Presidentes de Autarquias e Fundações e os ordenadores de despesa serão responsabilizados, solidariamente, na forma da Lei, caso o recolhimento das contribuições dos órgãos sob sua responsabilidade não ocorra na data e condições previstas nesta Lei.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO IPSAT

Art. 62 - A administração do IPSAT será executada de forma autônoma e independente da Prefeitura do Município, podendo ser contratada prestação de serviços especializados de terceiros.

Art. 63 – A administração do IPSAT é exercida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Conselho Fiscal; e

III - Gerência de Previdência.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 64 - O Conselho Deliberativo do IPSAT será constituído de seis membros efetivos e um membro suplente para cada um, a saber:

I - dois segurados representantes do quadro efetivo do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;

II - um segurado representante do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado em plenário;

III – dois segurados representantes do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais deste Município, indicados pelo sindicato ou associação de classe;

IV – um representante dos inativos e pensionistas, escolhido por eles em assembleia realizada para esse fim;

V – O Conselho deliberativo elegerá o seu Presidente na primeira reunião ordinária após a sua posse, dentre seus membros.

§ 1º - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos e substituirão estes em suas licenças e impedimentos, sucedendo-os em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 2º - O mandato dos membros componentes do Conselho Deliberativo será de dois anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 4º - A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada em horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 5º - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 6º – As deliberações do Conselho serão lavradas em Livro de Atas e as convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito.

§ 7º - Será firmado Termo de Posse dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 65 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira do IPSAT, em especial dos planos de custeio e de benefícios, solicitando informações à Gerência de Previdência;

II – apreciar e aprovar os seguintes documentos elaborados pela Gerência de Previdência:

a) proposta orçamentária anual do IPSAT;

b) o relatório anual de atividades do IPSAT, inclusive com demonstrações estatísticas dos benefícios concedidos no exercício;

c) os balancetes mensais, os demonstrativos financeiros, o balanço e a prestação de contas anual, acompanhados dos pareceres competentes do Conselho Fiscal;

III – deliberar sobre a aceitação de bens, legados e doações com encargos, oferecidos ao IPSAT;

IV – solicitar ao Diretor Executivo, se necessário, a contratação de auditorias independentes;

V – adotar as medidas necessárias à garantia do recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei;

VI – promover ajustes à organização e operação do IPSAT, se necessário, podendo propor ao Diretor Executivo a contratação de entidades legalmente habilitadas e de experiência comprovada para as gestões do ativo e passivo do RPPS do Município.

Parágrafo único – São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;

II – convocar, instalar e presidir as reuniões;

III – avocar o exame e propor solução de quaisquer assuntos do IPSAT;

IV – praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 66 - O Conselho Fiscal será composto de quatro membros efetivos e um membro suplente para cada um, a saber:

I - um segurado representante do quadro efetivo do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II - um segurado representante do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado em plenário;

III – um segurado representante do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, indicado pelo sindicato ou associação de classe;

IV – um representante dos inativos e pensionistas, escolhido por eles em assembleia realizada para esse fim.

§ 1º - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos.

§ 2º - O mandato dos membros designados será de dois anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, não sendo permitida sua recondução para o mandato subseqüente.

§ 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de dois votos.

§ 4º - A função de membro do Conselho Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada em horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 5º - O membro do Conselho Fiscal que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou a seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 6º - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião ordinária após a sua posse, dentre seus membros, por um ano, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 7º - O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate e as deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Atas.

§ 8º - Será firmado Termo de Posse dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 67 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar a organização dos serviços técnicos;

II - acompanhar a execução orçamentária do IPSAT, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

III - examinar as prestações efetivadas pelo IPSAT aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

IV - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

V - encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o mês de março de cada ano, com parecer técnico, o relatório da Gerência de Previdência relativo ao exercício anterior, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios concedidos;

VI - requisitar à Gerência de Previdência e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas exigindo as providências de regularização;

VII - propor ao Diretor Executivo as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do IPSAT;

VIII – acompanhar, juntamente com o Conselho Deliberativo, o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificando o Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao RPPS, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos;

IX - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, exigindo as regularizações quando necessárias;

X - proceder aos demais atos necessários à fiscalização e gestão do IPSAT.

CAPÍTULO III

DA GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA

Art. 68 – A Gerência de Previdência, exercida por um **Diretor Executivo** e um **Gerente Administrativo e Financeiro**, é o órgão executivo do RPPS supervisionado pelo Conselho Deliberativo e incumbido de gerir o IPSAT.

Art. 69 – Ficam criados na estrutura do Instituto Previdenciário do Município da SÃO TOMÉ – IPSAT os seguintes cargos em comissão: 1 (um) cargo comissionado de Diretor Executivo, símbolo CCI - 01, 1 (um) cargo comissionado de Gerente Administrativo e Financeiro, símbolo CC2 - 01 e 1 (um) cargo comissionado de Secretária Executiva, símbolo CCS2 - 01, todos de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do Poder Executivo.

§ 1° - O cargo de Diretor Executivo será ocupado por pessoa de idoneidade moral ilibada, que tenha conhecimento da matéria previdenciária, experiência administrativo-financeira na área pública e possua formação em nível superior em área afim;

§ 2° - A nomeação, pelo Prefeito Municipal, da pessoa escolhida para ocupar o cargo de Diretor Executivo só será feita após inquirição e aprovação pela Câmara Municipal;

§ 3° - O Cargo de Gerente Administrativo e Financeiro será provido, exclusivamente, por servidor efetivo.

Art. 70 - Compete ao Diretor Executivo:

I - representar o IPSAT em juízo ou fora dele;

II – gerir o IPSAT, em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro, consoante o disposto nesta Lei e as deliberações do Conselho Deliberativo**.**

III – providenciar, conjuntamente com o Gerente Administrativo e Financeiro, as aplicações e investimentos a serem efetuados;

IV – elaborar, em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro, a proposta orçamentária anual do IPSAT;

V - expedir instruções e ordens de serviços;

VI – organizar, em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro, os serviços de prestação previdenciária do IPSAT;

VII – assinar, em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro, os cheques e documentos, respondendo pelos atos e fatos de interesse do IPSAT;

VIII - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do IPSAT para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal;

IX - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar aos seus membros o desempenho de suas atribuições;

X - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XI - praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta Lei.

Art. 71 - Compete ao Gerente Administrativo e Financeiro:

I - manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;

II - fornecer até o décimo dia útil de cada mês os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

III - manter atualizadas as contabilidades financeira e patrimonial;

IV - promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPSAT, e dar publicidade à movimentação financeira;

V - providenciar a elaboração do orçamento anual e plurianual de investimentos, e acompanhar a sua execução;

VI - providenciar a abertura de créditos adicionais, quando necessário;

VII - manter controle dos serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como da fiscalização do consumo de material;

VIII - manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o patrimônio do IPSAT;

IX - manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, da Prefeitura, da Câmara Municipal e dos demais órgãos municipais vinculados ao IPSAT;

X - providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo IPSAT aos segurados e dependentes, nos termos desta Lei;

XI - responder pelos procedimentos exigidos para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requeiram;

XII - atender e orientar os segurados quanto aos seus direitos e deveres para obtenção de benefícios junto ao IPSAT;

XIII - proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

XIV - substituir o Diretor Executivo em seus impedimentos eventuais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DE GESTÃO

Art. 72 - O IPSAT poderá ter pessoal requisitado dentre os servidores municipais, os quais serão colocados à sua disposição com todas as garantias, direitos e deveres assegurados.

Parágrafo único – A estrutura física e de pessoal administrativo do IPSAT poderá ser custeada pelo Executivo Municipal.

Art. 73 - Os membros representantes dos diversos órgãos colegiados da estrutura administrativa do IPSAT não poderão acumular cargos **nestes órgãos**, mesmo que indicados para órgãos distintos e por diferentes entes municipais ou entidades.

Art. 74 – Será afixado em quadro de avisos o Relatório Anual de Atividades contendo os Pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior, para conhecimento dos seus segurados.

Art. 75 – O Município manterá registro individualizado das contribuições dos segurados que conterá, além de nome, matrícula e demais informações pessoais, inclusive dos dependentes, os seguintes dados:

I – base de contribuição, mês a mês, dos beneficiários segurados e dos entes Municipais; e

II – valores mensais e acumulados da contribuição do segurado e dos entes Municipais.

Parágrafo único - O segurado receberá extrato anual das informações de que trata este artigo.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 76 - Os recursos financeiros e patrimoniais do IPSAT serão aplicados no País por intermédio de instituições financeiras, de acordo com as determinações do Conselho Monetário Nacional.

Art. 77 - O exercício social terá duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 78 - O IPSAT prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal, através do Diretor Executivo, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da Lei.

Art. 79 - É vedado ao IPSAT atuar como instituição financeira, conceder aval ou aceite, bem como prestar fiança.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 80 – O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de que trata esta Lei será aferido pela avaliação atuarial inicial e reavaliações atuarias anuais, que serão encaminhadas ao Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único – No decorrer de cada exercício financeiro, o Município elaborará estudo atuarial, observando critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, considerando a capacidade contributiva do Município e observando os parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis ao RPPS definidas pelo MPS.

CAPÍTULO I

DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Art. 81. As contribuições legalmente instituídas, devidas pelo Município e não repassadas ao IPSAT até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente, conforme as regras definidas para o RGPS.

§ 1º Mediante esta Lei Complementar, e desde que mantido o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o Município deverá observar as regras específicas para acordo de parcelamento, os seguintes critérios:

I – haja previsão de saldo financeiro suficiente ao pagamento, a curto e médio prazo, dos benefícios previdenciários concedidos;

II - previsão, em cada acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas e de quatro parcelas para cada competência em atraso;

III - consolidação do montante devido até a data da formalização do acordo, utilizando-se os acréscimos legais, juros atuariais de 0,5% (meio por cento) ao mês e atualização monetária pelo Índice de que trata do § 6º, Artigo 57 desta Lei;

IV - aplicação, sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, de índice de atualização legal, para preservar o valor real do montante parcelado, e de juros, conforme estabelecido no inciso anterior;

V – previsão, no termo de acordo, das medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do acordo, inclusive a incidência de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês sobre as prestações vencidas e não pagas;

VI - vedação de inclusão, no acordo de parcelamento, das contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, salvo o disposto nos §§ 8º e 9º;

§ 2º O termo de acordo de parcelamento deverá ser acompanhado do comprovante de sua publicação e dos demonstrativos que

discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado.

§ 3º Os valores necessários ao equacionamento do déficit atuarial, se incluídos no mesmo acordo de parcelamento, deverão ser discriminados em planilhas distintas.

§ 4º O vencimento da primeira parcela dar-se-á, no máximo, até o último dia útil do mês subseqüente ao da publicação do termo de acordo de parcelamento.

§ 5º O parcelamento, em qualquer hipótese terá, obrigatoriamente vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento das parcelas acordadas.

§ 6º Poderá ser feito reparcelamento das contribuições incluídas em acordo de parcelamento, por uma única vez, para cada competência.

§ 7º Os débitos do Município com o RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias, poderão ser parcelados mediante esta Lei Complementar e termos de acordo específicos, em conformidade com os §§ 1º, 2º e 5º.

§ 8º O Município poderá parcelar os débitos oriundos das contribuições devidas pelo ente federativo com vencimento até 31 de janeiro de 2009 em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, e das contribuições descontadas dos segurados, ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas ao mesmo período, em até 60 (sessenta) prestações mensais, observando-se, no que couber, o dispositivo de Lei Federal.

§ 9. O termo de acordo de parcelamento de débitos previdenciários com o IPSAT deverá ser assinado pelo representante da entidade ou do Poder que incidiu em mora, comparecendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo como interveniente ao cumprimento do parcelamento.

CAPÍTULO II

Da Vedação de Dação em Pagamento

Art. 82. É vedada a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para a amortização dos débitos previdenciários com o RPPS, excetuada a amortização do déficit atuarial.

Parágrafo único. Os débitos previdenciários são aqueles decorrentes é aquela decorrente de contribuições legalmente instituídas e não repassadas ao IPSAT à Unidade Gestora do RPPS.

CAPÍTULO III

Da Escrituração Contábil

Art. 83. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de SÃO TOMÉ autorizado a abrir crédito adicional especial no presente exercício, mediante Decreto, nas importâncias necessárias à implementação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SÃO TOMÉ – IPSAT.

Parágrafo único. O crédito aberto no Artigo anterior será coberto com a transferência dos recursos das contribuições dos servidores e dos recursos provenientes de anulações parciais das dotações para o RGPS dos servidores efetivos, na mesma importância.

Art. 84. Esta lei entra em vigor na data de aprovação, produzindo efeitos em relação ao artigo ao artigo 12 somente 90(noventa) dias após sua publicação.

São Tomé/RN, 10 de abril de 2012.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Paula de Souza e Silva
Código Identificador:D5432476

GABINETE DO PREFEITO
LEI N 965/2012 - RECURSOS DE GESTÃO PLENA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Praça Antônio Assunção, 276 Centro 59.400-000
Fone: (84) 3258-2244/2428/2373 CNPJ: 08.080.210/0001-49 e-mail: sec.adm.pmst@hotmail.com.br

Lei nº 965/2012

Dispõe sobre a instalação do Regime de gestão Plena dos Recursos da Educação, altera os percentuais mínimos a serem investidos na Educação Municipal e da outras providencias.

O Prefeito Municipal no uso de atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Gestão Plena dos recursos vinculados á Educação conforme determina o artigo 69 da Lei Federal nº 9.424/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação passa a ser a gestora de todos os recursos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino que serão disponibilizados em contas específicas da seguinte forma:

I - Conta específica para recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
II - Conta específica para o mínimo de 10% (dez por cento) dos recursos oriundos das transferências constitucionais dos impostos que compõem o Fundeb;
III -Conta específica para o mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos municipais;
IV -Conta específica para recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
V -Conta específica para recursos oriundos do Programa Nacional de Transporte Escolar;
VI -Conta específica para recursos oriundos de convênios com o Governo Estadual visando apoio para o transporte Escolar.

Art. 3º -Passa o Município, a partir da publicação desta Lei, a investir o mínimo de 30% (trinta por cento) das receitas oriundas das transferências constitucionais e dos impostos municipais vinculados à educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

São Tomé/RN, 13 de abril de 2012.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Paula de Souza e Silva
Código Identificador:3E37AF9C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 975/2012

Secretaria Municipal de Administração
Praça Antônio Assunção, 276 Centro 59.400-000
Fone: (84) 3258-2244/2428/2373 CNPJ: 08.080.210/0001-49 e-mail: sec.adm.pmst@hotmail.com.br

Lei Nº 975/2012

Autoriza o Poder Executivo a conceder terreno em título de doação do Patrimônio Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso das atribuições Constitucionais.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal São Tomé/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em Titulo de Doação ao sr. **João Epídio Filho,** inscrito no CPF/MF sob nº 297.466.804-63 e portador da cédula de identidade nº 320.264 - ITEP/RN, um terreno situado a rua José Eloi Ribeiro, nesta cidade de São Tomé/RN, com as seguintes medições e limites:

Área Total: 144,00 m²

Limites:

Ao Norte: com o sr. Miguel Epídio de Oliveira, com 18m00cm;
Ao Sul: com a sra. Adélia Maria da Conceição Santos, com 18m00cm;
Ao Oeste: com terrenos públicos, com 8m00cm;
Ao Leste: com a Rua José Eloi Ribeiro, com 8m00cm.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 29 de maio de 2012.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Paula de Souza e Silva
Código Identificador:2EA42E3B

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 980/2012

Secretaria Municipal de Administração
Praça Antônio Assunção, 276 Centro 59.400-000
Fone: (84) 3258-2244/2428/2373 CNPJ: 08.080.210/0001-49 e-mail: sec.adm.pmst@hotmail.com.br

Lei Nº 980/2012

Autoriza o Poder Executivo a conceder terreno em título de doação do Patrimônio Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso das atribuições Constitucionais.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal São Tomé/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em Titulo de Doação ao sr. **Francisco Martins Filho,** inscrito no CPF/MF sob nº 289.243.124-72 e portador da cédula de identidade nº 613.678 - ITEP/RN, um terreno situado a rua Florêncio Luciano, nesta cidade de São Tomé/RN, com as seguintes medições e limites:

Área Total: 160,00 m²

Limites:

Ao Norte: com o sr. Diniz Basílio da Silva, com 20m00cm;
Ao Sul: com a sra. Izabel Cristina da Silva, com 20m00cm;
Ao Oeste: com rua Florêncio Luciano, com 8m00cm;
Ao Leste: com o Centro Social Urbano - CSU, com 8m00cm.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 22 de junho de 2012.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Paula de Souza e Silva
Código Identificador:C6B89BEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2012

O presidente da CPL de Serra de São Bento, no uso de suas competências torna público o resultado do julgamento da licitação TP 005/2012, e comunica o resultado da HABILITAÇÃO da empresa H e M CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO Ltda. Serra de São Bento-RN, 26.06.2012.

MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
João Maria Felisberto da Silva
Código Identificador:A0A0C4ED

CPL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - JULGAMENTO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - JULGAMENTO DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2012

O presidente da CPL de Serra de São Bento, no uso de suas competências torna público o resultado final da apuração dos preços da Licitação Tomada de Preços 005/2012, que apontou como vencedora a empresa H e M CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO Ltda, com o valor global de R$ 498.614,53 (quatrocentos e noventa e oito mil seiscentos e quatorze reais e cinqüenta e três centavos). Serra de São Bento-RN, 26.06.2012.

MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
João Maria Felisberto da Silva
Código Identificador:321DC377

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2012 – PROCESSO Nº 0061/201

O Pregoeiro do Município de Upanema/RN, no uso de suas atribuições legais torna público o Pregão Presencial nº 030/2012, destinado à Locação de Veículos para o Transporte Escolar de Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino de Upanema-RN. Conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I do Edital. O Pregão será realizado no dia 09 de julho de 2012, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal. O edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN, de segunda a sexta no horário das 7h00min às 13h00min.

Upanema/RN, em 26 de junho de 2012

MISAEL HEBER ALVES CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:B848977F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA DE VENHA VER
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 011/2012 - FMSPVV

O Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Venha-Ver/RN, por meio de seu pregoeiro e o que determina a Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações posteriores torna público que estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 011/2012, objetivando, **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, MATERIAL DE USO HOSPITALAR, MEDICAMENTO PSICOTROPICOS E MATERIAL/ REAGENTE LABORATÓRIO,** para atender a população do município de Venha-Ver/RN, conforme especificações constantes no ANEXO I do edital. O certame será realizado no dia 09/07/2012, ás 10h00min. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua José Bernardo de Aquino, 53 – Centro de Venha-Ver/RN, no horário de expediente, ou seja, das 08:00 as 12:00.

EDIVAN FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:8B15E07A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI Nº 392/2012

De 18 de junho de 2012.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e da outras Providencias

A Câmara Municipal de Ipueira decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Capitulo I
DAS DESPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, e no Art. 111, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Ipueira, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2013, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- as disposições relativas à dívida publica municipal;
- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- as disposições sobre as alterações na legislação tributaria do Município para o exercício correspondente;
- as disposições finais.

Capitulo II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2013, especificadas de acordo com os macro objetivos que foram estabelecidos no Plano Plurianual 2010-2013.
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Capitulo III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores que serão estabelecidos no plano plurianual;
II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - **Operação especial**, as despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela a realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamentos de Gestão.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projeto ou operações especiais.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será composto de:

I - texto da lei;
II - consolidação dos quadros orçamentários;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II - do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
VII - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
XIII - das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesas;
XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
XX - da receita corrente liquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº101/2000;
XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;
II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

Capitulo IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNÍCIPIO

Art. 7º O projeto de lei orçamentária do Município de Ipueira/RN, relativo ao exercício de 2013, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II - O princípio de transparência implica, alem da observação do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§1º- Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º- No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I - com pessoal e encargos patronais;
II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

§ 1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, poderá ser feita por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os limites para suplementação será de no mínimo (10%) dez por cento e máximo de (30%) trinta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2013, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 14. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

§1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2013 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4º A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei especifica.

Art. 17. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18. As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2013, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Capitulo V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22. O projeto de Lei Orçamentária não poderá incluir, na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito.

Art. 23. A Lei Orçamentária não poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, Art. 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Capitulo VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24. No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 26. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de Saúde, Educação e de Saneamento.

Capitulo VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 28. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;
II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma e cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§2º A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Capitulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 31. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 32. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativo ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ipueira/RN, 18 de junho de 2012.

CONCESSA ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS EXERCÍCIO DE 2013

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO	
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORENTES	**6.021.296,50**	**6.609.557,36**	**6.906.874,66**	**6.915.370,56**	**7.122.831,66**	**7.478.973,23**
Receita Tributária	108.492,26	141.995,58	120.334,32	125.300,00	268.483,20	281.907,17
Receita de Contribuição				11.139,45	11.473,63	12.047,31
Receita Patrimonial	12.367,33	8.623,80	152.017,99	26.734,68	27.536,72	28.913,55
Aplicações Financeiras				10.000,00	10.300,00	10.815,00
Outras Receitas Patrimoniais	12.367,33	8.623,80		16.734,68	17.236,72	18.098,55
Transferências correntes	5.899.611,10	6.458.325,98	6.634.522,35	6.616.833,30	6.815.338,29	7.156.105,20
Demais Receitas Correntes	825,81	612,00				
RECEITAS DE CAPITAL	**156.650,00**	**301.470,97**	**376.104,49**	**280.714,14**	**289.135,55**	**303.592,32**
Operações de Crédito						
Alienações de Ativos				2.227,89	2.294,72	2.409,45
Amortização de Empréstimos						
Transferência de Capital	156.650,00	301.470,97	376.104,49	278.486,25	286.480,83	301.182,87
Outras Receitas de Capital						
TOTAL	**6.177.946,50**	**6.911.028,33**	**7.282.979,15**	**7.196.084,70**	**7.411.967,21**	**7.782.565,55**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS EXERCÍCIO DE 2013

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO	
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DESPESAS CORRENTES (I)	**5.129.549,69**	**5.396.418,14**	**5.906.395,73**	**5.718.184,70**	**5.889.967,21**	**6.184.216,75**
Pessoal e Encargos Sociais	3.268.582,62	3.554.631,33	3.516.696,55	3.553.500,00	3.660.105,00	3.843.110,25
Juros e Encargos da Dívida			1.103,12	10.000,00	10.300,00	10.815,00
Outras Despesas Correntes	1.860.967,07	1.841.786,81	2.388.596,06	2.154.684,70	2.219.562,21	2.330.291,50
DESPESAS DE CAPITAL(II)	**330.778,45**	**563.788,15**	**725.231,46**	**1.277.900,00**	**1.316.000,00**	**1.382.048,80**
Investimentos	282.854,36	478.960,60	630.961,30	1.161.915,30	1.196.772,75	1.256.611,35
Inversões Financeiras			94.270,16			
Amortização da Dívida	47.924,09	84.827,55		115.984,70	119.227,25	125.437,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA+RESERVA DO RPPS(III)				**200.000,00**	**206.000,00**	**216.300,00**
TOTAL (IV)=(I+II+III)	**5.460.328,14**	**5.960.206,29**	**6.631.627,19**	**7.196.084,70**	**7.411.967,21**	**7.782.565,55**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO 2012

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009 (b)	2010 (C)	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)	**260.084,89**	**689.849,25**	**589.849,25**	**519.067,34**	**456.779,25**	**401.965,74**
DEDUÇÕES (II)	53.450,27	-83.400,43		44.000,00	95.120,00	133.705,60
Ativo Disponível	168.016,26	251.029,05	200.000,00	220.000,00	250.000,00	270.000,00
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processados	114.565,99	334.429,48	200.000,00	176.000,00	154.880,00	136.294,40

DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	206.634,62	773.249,68	589.849,25	475.067,34	361.659,25	268.260,14
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV – V)	206.634,62	773.249,68	589.849,25	475.067,34	361.659,25	268.260,14
RESULTADO NOMINAL	**(b-a*)**	**(c-b)**	**(d-c)**	**(e-d)**	**(f-e)**	**(g-f)**
	206.634,62	**566.615,06**	**-183.400,43**	**-114.781,91**	**-113.408,09**	**-93.399,11**

*****: Refere-se ao valor previsto da Divida Consolidada Liquida de exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2009.

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

Notas:
Informações extraídas dos Relatórios Anuais de 2009, 2010, e PPA 2010/2013.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO 2012

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	**2009 (b)**	**2010 (C)**	**2011 (d)**	**2012 (e)**	**2013 (f)**	**2014 (g)**
RECEITAS CORRENTES (I)	**6.021.296,50**	**6.609.557,36**	**6.145.000,00**	**6.916.370,56**	**7.122.831,66**	**7.478.973,23**
Receita Tributária	108.492,26	141.995,58	120.000,00	260.663,13	268.483,02	281.907,17
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	11.139,45	11.473,63	12.047,31
Receita Patrimonial	12.367,33	8.623,80	20.000,00	26.734,68	27.536,72	28.913,55
Aplicações Financeiras (III)	0,00	0,00	14.000,00	10.000,00	10.300,00	10.815,00
Outras Receitas Patrimoniais	12.367,33	8.623,80	6.000,00	16.734,68	17.236,72	18.098,55
Transferências Correntes	5.899.611,10	6.458.325,98	6.000.000,00	6.616.833,30	6.815.338,29	7.156.105,20
Demais Receitas Correntes	825,81	612,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	6.021.296,50	6.609.557,36	6.131.000,00	6.905.370,56	7.112.531,66	7.468.158,23
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	156.650,00	301.470,97	775.000,00	280.714,14	289.135,55	303.592,32
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VI)	0,00	0,00	20.000,00	2.227,89	2.294,72	2.409,45
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	156.650,00	301.470,97	750.000,00	278.486,25	286.840,83	301.182,87
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	156.650,00	301.470,97	755.000,00	278.486,25	286.840,83	301.182,87
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VII)	6.177.946,50	6.911.028,33	6.886.000,00	7.183.856,81	7.399.372,49	7.769.341,10
RECEITA TOTAL	**6.177.946,50**	**6.911.028,33**	**6.920.000,00**	**7.196.084,70**	**7.411.967,21**	**7.782,565,55**

DESPESAS CORRENTES (X)	**5.129.549,69**	**5.396.418,14**	**5.880.000,00**	**5.718.184,70**	**5.889.967,21**	**6.184.216,75**
Pessoal e Encargos Sociais	3.268.582,62	3.554.631,33	3.450.000,00	3.553.500,00	3.660.105,00	3.843.110,25
Juros e Encargos de Dívida (XI)	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.300,00	10.815,00
Outras Despesas Correntes	1.860.967,07	1.841.786,81	2.420.000,00	2.154.684,70	2.219.562,21	2.330.291,50
DESPESAS FISCAIS CORRENTES(XII)=(X-XI)	5.129.549,69	5.396.418,14	5.870.000,00	5.708.184,70	5.879.667,21	6.173.401,75
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	330.778,45	563.788,15	920.000,00	1.277.900,00	1.316.000,00	1.382.048,80
Investimentos	282.854,36	478.960,60	800.000,00	1.161.915,30	1.196.772,75	1.256.611,35
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	47.924,09	84.827,55	120.000,00	115.984,70	119.227,25	125.437,45
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)-(XIV)	282.854,36	478.960,60	800.000,00	1.161.915,30	1.196.772,75	1.256.611,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS (XVI)	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	206.000,00	216.300,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XVII+XV+XVI)	5.412.404,05	5.875.378,74	6.870.000,00	7.070.100,00	7.282.439,96	7.646.313,10
DESPESA TOTAL	**5.460.328,14**	**5.960.206,29**	**7.000.000,00**	**7.196.084,70**	**7.411.967,21**	**7.782.565,55**

RESULTADO PRIMÁRIO (IX – XVII)	**765.542,45**	**1.035.649,59**	**16.000,00**	**113.756,81**	**116.932,53**	**123.028,00**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

Notas:
Informações extraídas dos Relatórios Anuais de 2009, 2010, e PPA 2010/2013.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
EXERCÍCIO 2012

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	**2009 (b)**	**2010 (C)**	**2011 (d)**	**2012 (e)**	**2013 (f)**	**2014 (g)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**260.084,89**	**689.849,25**	**589.849,25**	**519.067,34**	**456.779,25**	**401.965,74**
Dívida Mobiliária	0,00	689.849,25	589.849,25	519.067,34	456.779,25	401.965,74

Outras Dívidas	260.084,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	53.450,27	-83.400,43	0,00	44.000,00	95.120,00	133.705,60
Ativo Disponível	168.016,26	251.029,05	200.000,00	220.000,00	250.000,00	270.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Proc.	114.565,99	334.429,48	200.000,00	176.000,00	154.880,00	136.294,40
DCL (III) = (I – II)	**206.634,62**	**773.249,68**	**589.859,25**	**475.067,34**	**361.659,25**	**268.260,14**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

Notas:
Informações extraídas dos Relatórios Anuais de 2009, 2010, e PPA 2010/2013.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAIS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2013

R$ 1,00

Programa: 0001 – ESTRUTURAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO		**Objetivo: Reestruturar os serviços desenvolvidos pelo controle externo municipal, a fim de torna-lo**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unid. Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
	01-Legislativa 031- Ação Legislativa	0002 – Equipar e Reequipar a Câmara	P	0002 – Equip. Mat. Adquirido	Unid.	1,00	4.000,00
	01-Legislativa 031- Ação Legislativa	0003 – Capacitar os Servidores da Câmara Municipal	A	0007 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	2.000,00
				Total do Programa:			**6.000,00**

Programa: 0002 – REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE		**Objetivo: Promover ações de desenvolvimento e otimização da organização pública, dotan**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unid. Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
	04 - Administração 122 – Administração Geral	2001 – Equipar e Reequipar os Serviços do Gabinete	P	0002 – Equip. Mat. Adquirido	Unid.	4,00	8.000,00
				Total do Programa:			**8.000,00**

Programa: 0003 – AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS CONTRATUAIS		**Objetivo: Dinamizar as finanças municipais através de redução dos índices de endividamentos, buscand**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unid. Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
	04 - Administração 123 – Administração Financeira	4001 – Amortizar Dívida Interna	P	0046 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	100.000,00
	04 – Administração 123 – Administração Financeira	4001 – Amortizar Divida Interna	P	0046 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	50.000,00
				Total do Programa:			**150.000,00**

Programa: 0004 – REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO		**Objetivo: Promover ações de desenvolvimento institucional e otimização da gestão pública; dotando-a**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unid. Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
	04 - Administração 122 – Administração Geral	3002 – Equipar/Reequipar os Serviços da Administração	P	0002 – Equip. Mat. Adquirido	Unid.	1,00	5.000,00
	04 – Administração 124 – Controle Externo	3006 – Equipar a Controladoria Geral do Município	P	0002 – Equip. Mat. Adquirido	Unid.	1,00	3.000,00
	04 – Administração 128 – Formação de Recursos Humanos	3004 – Capacitar os Servidores do Município	P	0007 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	3.500,00
				Total do Programa:			**11.500,00**

Programa: 0005 – REESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		**Objetivo: Incrementar a arrecadação visando o equilíbrio das finanças, visando aumento da capacidade.**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unid. Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
	04 - Administração 123 – Administração Financeira	4002 – Equipar e Reequipar os Serviços das Finanças	P	0002 – Equip. Mat. Adquirido	Unid.	1,00	3.000,00
	04 – Administração 129 – Administração de Receitas	0043 – Recadastrar os Imóveis e Território Urbano	A	0062 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	3.000,00
				Total do Programa:			**6.000,00**

Programa: 0006 – AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA DOS		**Objetivo: Assegurar uma infra-estrutura adequada a execução de programas sociais.**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unid. Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
	08 – Assistência Social 244 – Assistência Comunitária	5003 – Reequipar os Serviços dos Programas Sociais.	P	0002 – Equip. Mat. Adquirido	Unid.	1,00	5.000,00
				Total do Programa:			**5.000,00**

Programa: 0007 – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA HABITACIONAL		**Objetivo: Atender a população em situação de pobreza comprovada, reduzindo-se ao máximo o déficit a**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unid. Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
	08 – Assistência Social 244 – Assistência Comunitária	5004 – Construir, Reformar e Ampliar Unid. Habitacionais	P	0029 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	50.000,00
				Total do Programa:			**50.000,00**

Programa: 0008 – GERAÇÃO DE RENDA		**Objetivo: Desenvolver alternativas que proporcione a melhoria dos níveis de emprego e renda.**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unid. Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**

	08 – Assistência Social 244 – Assistência Comunitária	5005 – Realizar Cursos Profissionalizantes	A	0061 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	5.000,00
	08 – Assistência Social 244 – Assistência Comunitária	5006 – Apoio a Pessoas Carentes	A	0058 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	15.000,00
				Total do Programa:			**20.000,00**

Programa: 0009 – ATENDIMENTO A FAMILIA EM SITUAÇÃO DE EXCLUSÃO		**Objetivo: Proporcionar a melhoria da qualidade de vida, visando reduzir o quadro de exclusão social.**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unid. Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
	08 – Assistência Social 241- Assistência ao Idoso	5007 – Apoio a Pessoa Idosa	A	0034 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	6.000,00
	08 – Assistência Social 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	5008 – Combater a Exploração Sexual	A	0034 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	1.500,00
	08 – Assistência Social 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	5009 – Combater o Uso de Drogas	A	0034 – Veículo Adquirido	Unid	1,00	2.500,00
	08 – Assistência Social 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	5010 – Erradicar o Trabalho Infantil-PETI	A	0059 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	10.000,00
	08 – Assistência Social 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	5011 – Fortalecer os Conselhos Municipais	P	0002 – Equip. Mat. Adquirido	Unid.	1,00	2.000,00
	08 – Assistência Social 244 – Assistência Comunitária	5012 – Realizar Eventos Comunitários	A	0018 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	5.500,00
				Total do Programa:			**27.500,00**

Programa: 0010 – EXPANSÃO/MELHORIA INFRA-EST. DO ENSINO		**Objetivo: Assegurar uma infra-estrutura adequada para possibilitar as condições necessárias para ofe**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unid. Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
	12 - Educação 361 – Ensino Fundamental	6002 – Reequipar as Unidades de Ensino	P	0002 – Equip. Mat. Adquirido	Unid.	1,00	8.000,00
				Total do Programa:			**8.000,00**

Programa: 0011 – DESENVOLVIMENTO GERENCIAL E CAPACITAÇÃO		**Objetivo: Qualificar, requalificar os profissionais da educação, bem como reestruturar os serviços p**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unid. Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
	12 – Educação 361 – Ensino Fundamental	6006 – Capacitação de Gestores	A	0009 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	2.000,00
	12 – Educação 361 – Ensino Fundamental	6007 – Formação Continuada de Professores	A	0008 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	4.000,00
	12 – Educação 361 – Ensino Fundamental	6008 – Equipar e Reequipar os Serviços da Educação.	P	0002 – Equip. Mat. Adquirido	Unid.	1,00	12.000,00
				Total do Programa:			**18.000,00**

Programa: 0012 – EDUCAÇÃO COM QUALIDADE		**Objetivo: Proporcionar mecanismos de atendimento a demanda escolar como também aquela que esta fora**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unid. Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
	12 – Educação 361 – Ensino Fundamental	6009 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	A	0063 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	45.000,00
	12 – Educação 361 – Ensino Fundamental	6010 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE	A	0064 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	38.000,00
	12 – Educação 361 – Ensino Fundamental	6013 – Programa Complementar de Dist. Material Didático	A	0066 – Veiculo Adquirido	Unid.	1,00	3.000,00
	12 – Educação 361 – Ensino Fundamental	6014 – Educando com Artes	A	0062 – Veiculo Adquirido	Unid.	1,00	3.000,00
	12 – Educação 366 – Educação de Jovens e Adultos	6011 – Programa de Educação de Jovens e Adultos-EJA	A	0065 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	6.000,00
	12 – Educação 366 – Educação de Jovens e Adultos	6012 – Programa p/ Alfabetizar Jovens e Adultos-BRALF	A	0065 – Veiculo Adquirido	Unid.	1,00	5.000,00
				Total do Programa:			**100.000,00**

Programa: 0013 – DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA		**Objetivo: Assegurar condições para desenvolvimento e valorização da cultura local, garantindo o aces**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unid. Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
	12 – Educação 391- Patrimônio Histórico	6018 – Construir Museu Municipal	P	0067 – Veiculo Adquirido	Unid.	1,00	40.000,00
	12 – Educação 392 – Difusão Cultural	6019 – Reformar e Ampliar a Sede da Filarmônica Municipal	P	0006 – Veiculo Adquirido	Unid.	1,00	7.000,00
	12 – Educação 392 – Difusão Cultural	6022 – Adquirir Instrumentos Musicais p/ Filarmônica.	P	0002 – Equip. Mat. Adquirido	Unid.	1,00	6.000,00
	13 – Cultura 392 – Difusão Cultural	6021 – Apoio a Eventos Culturais	A	0018 – Veiculo Adquirido	Unid.	1,00	3.500,00
				Total do Programa:			**56.500,00**

Programa: 0014 – EFETIVAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA NA SAÚDE		**Objetivo: Efetivar a atenção básica como espaço prioritário de organização do SUS, usando estratégia.**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unid. Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
	10 – Saúde 301 – Atenção Básica	8001 – Equipar e Reequipar as Unidades Básicas de Saúde	P	0002 – Equip. Mat. Adquirido	Unid.	1,00	12.000,00
	10 – Saúde 301 – Atenção Básica	8002 – Reequipar os Programas da A. Basica-PSF/PSB/PACS	P	0002 – Equip. Mat. Adquirido	Unid.	1,00	5.500,00
	10 – Saúde 301 – Atenção Básica	8004 – Saúde na Escola	P	0062 – Veiculo Adquirido	Unid.	1,00	3.800,00
				Total do Programa:			**21.300,00**

Programa: 0015 – ESTRUTURA DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		**Objetivo: Desenvolver ações de prevenção, proteção a saúde, através de atividades de controle; Coor**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unid. Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**

	10 – Saúde 305 – Vigilância Epidemiológica	8005 – Adquirir Veículo p/ Vigilância em Saúde	P	0004 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	30.000,00
	10 – Saúde 305 – Vigilância Epidemiológica	8006 – Reequipar os Programas da Vigilância em Saúde	P	0002 – Equip. Mat. Adquirido	Unid.	1,00	3.000,00
				Total do Programa:			**33.000,00**

Programa: 0016 – EFETIVAÇÃO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		**Objetivo: Garantir aos usuários do SUS, o acesso aos medicamentos básicos seguro e eficazes, otimiza**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unid. Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
	10 – Saúde 301 – Atenção Básica	8007 – Reformar e Ampliar a Farmácia Básica	P	0006 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	8.000,00
	10 – Saúde 301 – Atenção Básica	8008 – Adquirir Medicamentos Básicos	P	0070 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	24.000,00
	10 – Saúde 301 – Atenção Básica	8009 – Reequipar a Farmácia Básica	P	0002 – Equip. Mat. Adquirido	Unid.	1,00	3.200,00
				Total do Programa:			**35.200,00**

Programa: 0017 – QUALIFICAÇÃO E HUMANIZAÇÃO NA GESTÃO DO SUS		**Objetivo: Instrumentalizar a gestão do Sistema Municipal de Saúde. Aperfeiçoar e fortalecer a gesta**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unid. Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
	10 – Saúde 122 – Administração Geral	8010 – Equipar e Reequipar os Serviços da Saúde	P	0002 – Equip. Mat. Adquirido	Unid.	1,00	7.000,00
	10 – Saúde 128 – Formação de Recursos Humanos	8012 – Qualificar os Profissionais do SUS	A	0007 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	2.000,00
	10 – Saúde 301 – Atenção Básica	8013 – Construir, Reformar e Ampliar as UBS.	P	0071 – Veiculo Adquirido	Unid.	1,00	20.000,00
				Total do Programa:			**29.000,00**

Programa: 0018 – REORGANIZAÇÃO DA MEDIA COMPLEXIDADE E DO ATENDIMENTO		**Objetivo: Reorganizar a atenção especializada, a partir da redefinição do perfil assistencial da red**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unid. Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
	10 – Saúde 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8014 – Implantar e Equipar o Sistema Regulatório do SUS.	P	0002 – Equip. Mat. Adquirido	Unid.	1,00	3.000,00
	10 – Saúde 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8015 – Equipar e Reeq. Os Serviços de Média Complexidade	P	0002 – Equip. Mat. Adquirido	Unid.	1,00	8.000,00
				Total do Programa:			**11.000,00**

Programa: 0019 – AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DOS SERVIÇOS DE		**Objetivo: Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação de um conjunto.**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unid. Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
	17 - Sanemaneto 512 – Saneamento Básico Urbano	8017 – Implantar a Rede de Saneamento Básico	P	0011 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	150.000,00
				Total do Programa:			**150.000,00**

Programa: 0020 – MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA ESPORTIVA		**Objetivo: Estruturar a área esportiva da cidade para incentivar a prática de esportes por estudantes.**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unid. Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
	12 - Educação 812 – Desporto Comunitário	7004 – Construir, Reformar e Ampliar Quadra Poliesportiva	P	0069 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	30.000,00
	27 – Desporto e Laser 812 – Desporto Comunitário	7005 – Apoio a Prática do Esporte	A	0002 – Equip. Mat. Adquirido	Unid.	1,00	4.000,00
				Total do Programa:			**34.000,00**

Programa: 0021 – DESENVOLVIMENTO TURISTICO DO MUNICIPIO.		**Objetivo: Proporcionar condições para o desenvolvimento turístico do município, visando a geração de**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unid. Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
	12 - Educação 391 – Patrimônio Histórico	7010 – Revitalizar a Cidade Antiga	P	0006 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	18.000,00
	12 - Educação 813 – Lazer	7011 – Realizar Eventos e Festas Populares	A	0018 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	70.000,00
	27 – Desporto e Lazer 813 – Lazer	7006 – Sinalização Turística do Município	P	0019 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	2.000,00
	27 – Desporto e Lazer 813 – Lazer	7008 – Realizar o Inventário Turístico	P	0019 – Veiculo Adquirido	Unid.	1,00	2.000,00
	27 – Desporto e Lazer 813 – Lazer	7009 – Divulgar o Turismo Local (Cultural e Religioso)	A	0019 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	3.500,00
Total do Programa:							**95.500,00**

Programa: 0022 – AMPLIAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA URBANA.		**Objetivo: Ampliar a Infra Estrutura do município faz-se necessário para que se possa prestar um serviço.**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unid. Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
	15 – Urbanismo	9016 – Reformar e Ampliar Prédios Públicos	P	0006 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	40.000,00
Total do Programa:							**40.000,00**

Programa: 0023 - CONSERVAÇÃO/RECUPERA/AMPLIA MALHA VIÁRIA.		**Objetivo: Garantir a qualidade do setor viário do município, recuperando e mantendo as**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unid. Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
	15 – Urbanismo 451 – Infra Estrutura Urbana	9005 – Construir Geleria Pluvial	P	0044 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	70.000,00
	15 – Urbanismo 451 – Infra Estrutura Urbana	9006 – Ampliar e Recuperar a Pavimentação Urbana	P	0001 – Público Atendido	Unid.	1,00	70.000,00
	15 – Urbanismo 451 – Infra Estrutura Urbana	9008 – Recuperar Estradas Vicinais	A	0038 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	12.000,00

	15 – Urbanismo 451 – Infra Estrutura Urbana	9013 – Construir Abrigos p/ Passageiros	P	0019 – Veiculo Adquirido	Unid.	1,00	10.000,00
Total do Programa:							**162.000,00**

Programa: 0024 – ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		**Objetivo: Dar melhores condições para as atividades desenvolvidas no âmbito da secretaria, sejam ela**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unid. Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
	15 – Urbanismo 452 – Serviços Urbanos	9009 – Adquirir Veículos p/ Serviços Urbanos	P	0004 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	80.000,00
	15 – Urbanismo 452 – Serviços Urbanos	9010 – Reequipar os Serviços da Secretaria de Infra Estrutura	P	0002 – Equip. Mat. Adquirido	Unid.	1,00	20.000,00
Total do Programa:							**100.000,00**

Programa: 0025 – AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA		**Objetivo: Atender ao aumento do consumo de energia elétrica na sede do município, principalmente naq**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unid. Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
	15 – Urbanismo 752 – Energia Elétrica	9011 – Ampliar a Rede Elétrica da Área Urbana	P	0035 – Veiculo Adquirido	Unid.	1,00	50.000,00
Total do Programa:							**50.000,00**

Programa: 0026 – FORTALECIMENTO DA INFRA ESTRUTURA RURAL		**Objetivo: Fortalecer as atividades agrícolas e agropecuárias; fixar o homem no campo oferecendo-lhes**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unid. Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
	20 - Agricultura 601 – Promoção da Produção Vegetal	1001 – Construir e Conservar Passagens Molhadas	P	0049 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	30.000,00
	20 - Agricultura 601 – Promoção da Produção Vegetal	1003 – Reestruturar os Serviços da Agricultura	P	0002 – Equip. Mat. Adquirido	Unid.	1,00	5.000,00
	20 - Agricultura 602 – Promoção da Produção Animal	1004 – Construir Mata Burros	P	0050 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	3.000,00
	20 - Agricultura 752 – Energia Elétrica	1005 – Ampliar a Rede Elétrica na Zona Rural	P	0035 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	25.000,00
Total do Programa:							**63.000,0**

Programa: 0027 – ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DA AGRICULTURA		**Objetivo: Equipar e estruturar os serviços desenvolvidos por esta secretaria no apoio ao trabalhador.**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unid. Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
	20 - Agricultura 601 – Promoção da Produção Vegetal	1006 – Equipar os Serviços da Secretaria de Agricultura	P	0002 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	3.000,00
	20 - Agricultura 601 – Promoção da Produção Vegetal	1007 – Apoio ao Pequeno Agricultor	P	0062 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	4.000,00
Total do Programa:							**7.000,00**

Programa: 0028 – ORGANIZAÇÃO/ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS MEIO AMBIENTE		**Objetivo: Criar as condições de estrutura e de organização necessárias à implementação das ações da.**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unid. Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
	18 – Gestão Ambiental 541 – Preservação e Conservação	1101 – Estruturar a Secretaria de Meio Ambiente	P	0002 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	3.000,00
Total do Programa:							**3.000,00**

Programa: 0029 – AMPLIAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DAGUA		**Objetivo: Criar as condições de estrutura e de organização necessárias à implementação das ações da.**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unid. Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
	18 – Gestão Ambiental 541 – Preservação e Conservação	1103 – Promover Educação Ambiental	P	0052 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	2.000,00
Total do Programa:							**2.000,00**

Programa: 0030 – IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS PUBLICAS AMBIENTAIS		**Objetivo: Formular e implementar políticas públicas voltadas a gestão ambiental expressas em planos.**					
Órgão e Unidade Orçamentária	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unid. Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
	18 – Gestão Ambiental 391 – Patrimônio Histórico	1106 – Proteger e Conservar o Patrimônio Histórico	A	0062 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	1.500,00
	18 – Gestão Ambiental 541 – Preservação e Conservação	1104 – Implantar o Plano de Gestão-Recursos Sólidos	P	0052 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	2.500,00
	18 – Gestão Ambiental 541 – Preservação e Conservação	1105 – Preservar e Conservar Áreas não Degradadas	A	0052 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	2.500,00
	18 – Gestão Ambiental 541 – Preservação e Conservação	1107 – Promover Eventos Educacionais	A	0062 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	2.000,00
	18 – Gestão Ambiental 543 – Recuperação de Áreas Degradadas	1108 – Arborizar e Reflorestar o Ambiente Urbano e Rural	A	0056 – Veículo Adquirido	Unid.	1,00	5.000,00
Total do Programa:							**13.500,00**
TOTAL GERAL:						**1.316.000,00**	

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:EED9A476